

CLÁUDIO R. A. SCHERER JR.

**CRIME, PROVA E JUSTIÇA:
O processo do homicídio da escrava Christina em Paranaguá (1875)**

Trabalho de Conclusão de Curso para
obtenção do título de bacharel e
licenciado em História pela
Universidade Federal de Santa
Catarina, sob orientação da Dr^a Prof^a
Beatriz Gallotti Mamigonian.

Florianópolis
2012

AGRADECIMENTOS

O final da graduação chegou e logicamente nem tudo foi só alegria. Nos anos de faculdade passamos por muitos problemas, muitas crises: crises de personalidade, crises sentimentais, crises financeiras, etc. Mas com a ajuda de pessoas especiais, superamos as adversidades e continuamos firmes e fortes na busca por nossos objetivos. É por isso que essa parte de agradecimentos existe, é um modo de pararmos e refletirmos sobre aquilo que realmente importa: as pessoas que estão sempre ao nosso lado e nos auxiliaram nesse caminho.

Por isso agradeço à minha família, que independente do que eu faça estará sempre comigo me dando apoio. Agradeço ao meu pai, Cláudio Roberto Antunes Scherer, pela liberdade de escolha que sempre me concedeu e pela ajuda financeira tão fundamental. À minha querida mãe, Maria Aparecida Weber Scherer, que mesmo sem entender direito os por quês de minhas escolhas, sempre me incentivou. E às minhas irmãs Sara e Sophia pelos momentos de diversão e brincadeiras.

Agradeço às pessoas que não são familiares de sangue, mas que se tornaram tão importantes quanto, como Jorge Crescêncio de Oliveira, exímio leitor e grande parceiro de conversas e Aparecida Aniceto de Oliveira, um exemplo de mulher.

Um agradecimento especial a todos os amigos do trabalho, que sempre me incentivaram e colaboraram em minha formação não só acadêmica, mas como ser humano.

Agradeço ao amigo e futuro advogado, Sérgio Werlich, pois nossos papos sobre as leis e a sociedade com certeza tiveram influência nesse TCC.

À minha orientadora, a professora Dr^a Beatriz Gallotti Mamigonian, que me auxiliou nessa empreitada final e foi fundamental para sua conclusão. E também aos demais professores e professoras responsáveis por nossa formação, amigos e exemplos a serem seguidos.

Agradeço e dedico este trabalho especialmente a minha companheira, Samantha Aniceto de Oliveira, a mulher mais incrível que eu já conheci e que tenho a honra de ter ao meu lado em todos os momentos, afinal, é ela que aguenta os meus papos chatos sobre história. Sem ela nada faria sentido.

SUMÁRIO

INÍCIO DE UMA HISTÓRIA	3
1- INQUÉRITO POLICIAL E FORMAÇÃO DE CULPA	12
1.1 O funcionamento da justiça.....	12
1.2 Crime e medicina.....	19
1.3 Vozes da acusação.....	25
1.4 Vozes da defesa.....	34
2- O JULGAMENTO.....	45
2.1 O Tribunal do Júri.....	45
2.2 As sentença final.....	52
3- FIM DA HISTÓRIA	61
3.1 Outros suspeitos.....	61
3.2 Interesses comerciais.....	63
3.3 Credibilidade testemunhal.....	65
CONCLUSÃO	72
FONTES	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	79

INÍCIO DE UMA HISTÓRIA

A noite estava úmida e não era possível ver uma estrela no céu encoberto da cidade portuária de Paranaguá. Era possível sentir apenas uma leve brisa que espalhava seu suave toque frio. As ruas de pedra lisa iluminadas pelos lampiões dos postes se encontravam vazias, afinal, já era pouco mais das onze horas e nesses tempos pessoas de bem já deveriam estar dormindo.

As casinhas em estilo colonial português que emolduravam as ruas, na maioria das vezes, estavam sob uma penumbra. Algumas possuíam uma luz trepidante proveniente de velas acesas denunciando a provável presença de alguém acordado, ou então de alguém que não consegue dormir na escuridão total, talvez com medo do que as sombras pudessem esconder.

Um escravo ganhador chamado Manoel Ventura, nessas horas já tardias, costumava voltar para casa após sua jornada de serviço na limpeza da cadeia. Vinha caminhando tranquilo como sempre fazia. Talvez até assoviasse uma melodia sem ritmo certo, apenas brincando com os sons que produzia com a boca, mal esperando a hora de chegar em casa e ceiar tranquilamente, para só então ter uma noite de descanso após seu trabalho. Porém, essa noite não seria uma noite qualquer e em instantes Manoel Ventura será uma valiosa testemunha de um caso de homicídio que ocorrera minutos antes em lugar desconhecido.

Próximo à rua Paysandú ele se deparou com uma visão no mínimo curiosa; viu caminhando rumo ao estaleiro uma pessoa com um volume nas costas. Raramente ele encontrava pessoas andando na rua nesse horário e por isso prestou mais atenção ao caso. Foi então que pelo jeito irregular de andar da pessoa avistada reconheceu ser Apolinário, escravo de Dona Maria Eufrásia de Amorim e de seu filho José Pinto de Amorim. Diante da constatação exclamou:

- Olá tio, onde levas isso?

Porém, como resposta obteve um estranho silêncio e um rápido aumento das já largas passadas, deixando bem claro que Apolinário não queria conversa, pois estava apressado na realização de alguma tarefa imposta por seus senhores, conhecidos pela rigidez com que tratavam seus escravos. Manoel Ventura bem que estranhou tal atitude, mas não deu maior importância ao ocorrido, pois pensava apenas em chegar o mais rápido possível em casa.

No dia seguinte houve um grande estardalhaço na cidade: um corpo fora encontrado lá pros lados do estaleiro, um corpo de mulher;

era o corpo de Christina escrava de D. Maria Eufrásia de Amorim e de José Pinto de Amorim, seu filho. Ao receber a notícia Manoel Ventura ficou chocado diante da rápida percepção da lógica dos acontecimentos. Para ele parece ser evidente que o que Apolinário carregava indo em sentido ao estaleiro era o corpo de Christina já morta, vítima de seus senhores...¹

Ocorrido na cidade de Paranaguá, litoral da província do Paraná, na noite do dia 31 do mês de agosto de 1875, esse acontecimento deixou marcas na vida de inúmeras pessoas dessa localidade. Foi nessa noite que uma vida foi ceifada da existência terrena: uma mulher, escrava parda chamada Christina, jovem com 19 anos foi encontrada morta na água próxima do estaleiro com visíveis sinais de violência física. Mas afinal, o que realmente aconteceu? Quem matou Christina? Essas são perguntas para as quais podemos ter várias respostas, isso dependerá da interpretação dos fatos, dificilmente teremos uma única resposta. Através do processo crime temos acesso ao inquérito policial e a todos os depoimentos e testemunhos presentes no processo iniciado contra o principal suspeito José Pinto de Amorim, o senhor de Christina. Com o passar dos anos além de processo crime esse documento se tornou uma fonte histórica e Boris Fausto utilizando um trabalho de Mariza Corrêa sintetiza bem o conceito de processo crime como fonte:

(...) o processo é de certo modo uma invenção, uma obra de ficção social. “no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda a sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do ‘real’ que melhor reforce o seu ponto de vista. Nesse sentido é o real que é processado, moído até que possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se constituirá um modelo de culpa e um modelo de inocência”.²

¹ Narração livre construída a partir dos depoimentos de Manoel Ventura contidos no processo crime.

² CORRÊA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p.40. *Apud*: FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1924. p. 21, 22.

A verdade, aquilo que realmente aconteceu ficou no passado, o que chegou até nós é justamente esse “real processado”, essas versões construídas por e para o aparelho judiciário.

Essa pesquisa tem como fonte principal o processo crime instaurado para a elucidação da morte de Christina. Nas cerca de 350 páginas encontramos diversos depoimentos de testemunhas envolvidas de alguma maneira com o homicídio. Sabendo que “a voz e mais ainda os sentimentos das pessoas que se defrontam com a autoridade policial ficam engessados nas páginas do processo, e a sua restauração só pode ser feita parcialmente”³, o que encontramos é o curioso relato desse crime, envolto em muitos mistérios e incertezas. Mas saber quem matou Christina de nada adiantaria para esse trabalho. Mesmo se tivéssemos certeza do homicida isso seria apenas mais um dado para a compreensão da emaranhada teia de relações sociais de Paranaguá no período e do *modus operandi* da justiça no império.

A cidade de Paranaguá cresceu em função do porto. Para se ter uma ideia, em 1840 o porto de Paranaguá era considerado o principal do sul do Brasil, mantendo relações comerciais constantes com Buenos Aires, Santiago e Montevidéu⁴. Era o seu porto que escoava para os diferentes centros comerciais citados a erva-mate, o principal produto de exportação⁵ e fonte de grandes riquezas. As outras atividades que propiciavam riqueza eram o tráfico ilegal de madeira e as casas de negócios, porém alguns estudos apontam que juntamente com as atividades citadas, o tráfico de almas, ajudou a aumentar a riqueza de alguns homens já abastados. Apesar de que no início do Paraná provincial (1853), Paranaguá contava, segundo dados oficiais, com aproximadamente 20% de sua população sob cativo⁶ a historiografia havia excluído quase que completamente a existência do negro para a região. Porém 20% é um número considerável, e a presença de escravos nas fontes nos revelam justamente sua significativa existência.

Os dois principais indicativos de riqueza na comarca eram os prédios urbanos e a escravaria. José Augusto Leandro em sua tese de doutorado nos mostra como a posse de escravos era fator determinante

³ FAUSTO, Boris. *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p.43.

⁴ LEANDRO, José Augusto. *Gentes do Grande Mar Redondo: riqueza e pobreza na comarca de Paranaguá - 1850-1888*. Florianópolis, 2003. Tese (doutorado) - UFSC, p.115.

⁵ Idem, p.19.

⁶ Idem, p.136.

na linha divisória entre os considerados ricos e os considerados pobres. Em sua pesquisa nos inventários *Post-Mortem* pode ser observado que muitas vezes a posse de um escravo representava mais da metade do *Monte-Mor* total de bens deixados aos herdeiros. Em outro momento um dos homens mais ricos de Paranaguá reforça a seus herdeiros “a ideia de que os “semoventes” eram bens indispensáveis na composição da estabilidade patrimonial da família”.⁷

Apesar de jamais ter sido uma região de *plantation*, o que significa dizer que não existia a grande propriedade movida por braços escravos, houve grandes plantéis de cativos, com proprietários que chegaram a ter oficialmente 64 cativos, isso no ano de 1844. Com o passar dos anos e as transformações na escravidão no país, o número de escravos diminuía. Em 1871 um dos homens mais ricos de Paranaguá contava com 23 escravos, uma redução considerável.⁸

Do outro lado da fronteira social, ou seja, os livres pobres da comarca, três áreas de atividade se sobressaem: a classe dos pobres de Paranaguá era formada basicamente por lavradores, artesãos e os trabalhadores do mar.⁹ O que todos eles tinham em comum era não possuírem escravos. Leandro nos mostra que “até pelos menos o início da década de 1880 os escravos ainda constituíam parcela fundamental da composição da riqueza das famílias mais influentes econômica e politicamente da região”¹⁰ e “mantê-los ao longo do tempo era sinal inequívoco que afastava o indivíduo de algum rótulo próximo à pobreza”.¹¹ Esse era, resumidamente, o panorama social onde se deu o homicídio de Christina.

Um dos principais passos a ser dado para a construção desse trabalho foi a busca de uma metodologia que abarcasse e suprisse as necessidades de pesquisa na construção dessa história, ou melhor dessa Micro-história.

O historiador Carlo Ginzburg ao tentar mostrar as raízes do paradigma indiciário faz referência a dois artigos escritos por Giovanni Morelli, entre 1874 e 1876; esse historiador da arte propôs um método inovador na verificação da autenticidade de pinturas. O método consistia na observação de detalhes menos evidentes nas obras, uma vez que um falsário na execução de sua cópia preocupar-se-ia na exata reprodução

⁷ Idem, p.84.

⁸ Idem, p.97.

⁹ Idem, p.14

¹⁰ Idem, p.4.

¹¹ Idem, p.135.

das partes mais expressivas da técnica característica do artista. Sendo assim, detalhes menos expressivos como mãos, orelhas, tecidos, trariam indícios das características subjetivas do artista verdadeiro e por não serem marcantes numa tela, acabariam passando despercebidas quando copiadas.¹²

Essa monografia é uma tentativa de utilização da metodologia de pesquisa centrada no micro, nos *close-up* de sujeitos históricos envolvidos em dramas e situações cotidianas em que o olhar aproximado permite captar algo que escapa da visão de conjunto¹³, e justamente por ser pequeno, esse olhar aproximado põe em foco verdades surpreendentes sobre o funcionamento de uma sociedade e uma cultura obscurecidas nas visões mais abrangentes e distantes¹⁴. O caso da escrava Christina observado à distância seria apenas mais um crime, cometido contra um ser insignificante, no máximo estaria fazendo parte de alguma estatística sobre criminalidade e escravidão, ou sobre homicídios, ou sobre violência contra mulher, contra negros, contra escravos, etc. Mas aqui ele é considerado central para a compreensão do funcionamento da justiça em Paranaguá no final do século XIX.

Ao elevar uma pequena personagem histórica de um emaranhado de informações sobre o período (1875), num contexto de mistérios envolvidos na sua morte, temos um panorama de dúvidas, incertezas, embates, “mentiras” e “verdades”. A escolha pela metodologia da Micro-história auxilia justamente na interpretação daquilo que não se mostra explicitamente: dos indícios que emergem da insistente reflexão e problematização dos pormenores do acontecimento contidos no processo crime. O que caracteriza esse saber é a capacidade de, a partir de dados aparentemente negligenciáveis, remontar uma realidade para nós distante e inalcançável.¹⁵

¹² GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. Tradução Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p.144, 150.

¹³ GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. Tradução Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.267.

¹⁴ GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p.13.

¹⁵ GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. Op. Cit, p.152.

O objetivo desse trabalho é contar a História¹⁶ desse crime, tentar realizar uma descrição densa interpretativa, aos moldes do antropólogo Clifford Geertz¹⁷, trazer para o presente uma parte desse acontecimento que envolveu pessoas reais, num crime onde uma vida foi brutalmente interrompida. O principal suspeito, José Pinto de Amorim, era senhor de Christina e enquanto tal possuía poderes sobre ela, mas não ao ponto de lhe subtrair a vida. Ao longo da construção do processo, com seus depoimentos e testemunhos, uma História emerge das inertes páginas, algumas vezes acusando José Pinto, noutras o inocentando ou mesmo acusando outro autor. O processo crime é apenas uma parte de toda essa história que conseguiu chegar até nós, cabe-nos, além de contar essa história, analisar a maneira como o processo caminha para seu fim, analisar o que foi determinante e avaliar se houve algum tipo de interesse, que não o da busca pelo assassino, que interferiu na sua conclusão. Após as investigações e durante o julgamento, teria sido o principal suspeito, José Pinto de Amorim, favorecido pelo seu *status* ou suas relações pessoais? A resposta para essa pergunta pode parecer óbvia, mas o que o processo nos indica? O que foi considerado relevante na decisão final? Ao fim dessa monografia espero ter uma resposta para essas indagações, e mais do que isso, espero convencer o caro(a) leitor(a) com meus argumentos e suposições.

O primeiro capítulo desse trabalho objetiva trazer informações pertinentes sobre o funcionamento da justiça, mais especificamente, os procedimentos presentes no processo crime instaurado para elucidar o homicídio de Christina. Nesse capítulo encontraremos uma descrição de alguns procedimentos de investigação, e para isso foi necessário um verdadeiro mergulho nas leis do Império com seus códigos, regimentos, leis complementares que além de ditar o funcionamento da justiça, também representavam interesses políticos. Os procedimentos dos responsáveis pela busca do culpado pelo crime tem seu início com o auto de corpo de delito feito no cadáver de Christina, onde podemos visualizar o estado físico do cadáver depois de sofrer nas mãos de seu algoz. Ainda nesse capítulo as principais falas presentes no processo são trazidas à tona para compreender a maneira pela qual a acusação e a

¹⁶ GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. Op. Cit, p.264.

¹⁷ GEERTZ, Clifford. Uma Descrição Densa: Por uma Teoria Interpretativa da Cultura; Um jogo absorvente: Notas sobre a Briga de Galos Balinesa. In: _____, *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989, p.13-41. p.278-321.

defesa desenvolvem suas versões e para entender a estratégias da cada lado.

O segundo capítulo analisa o julgamento final, o confronto do então réu, José Pinto de Amorim, com os jurados no Tribunal do Júri. Nessa parte entramos mais a fundo nos conceitos e significados dos escolhidos dentre o “povo” para servirem de juizes. Saber os critérios dessa escolha, as exigências e o que elas poderiam significar. Nessa parte temos também o desfecho dessa História, nos defrontamos com o Juiz de Direito, com o réu, com os jurados, o promotor público, o advogado e as valiosas testemunhas responsáveis por trazer as informações necessárias, as provas para a condenação ou absolvição.

O último capítulo tem por objetivo propor questionamentos e respostas sobre as divergências encontradas no processo crime, principalmente com aquilo que não pôde ser explicitamente constatado, mas que cabe alguma reflexão. Buscar outros possíveis suspeitos desse crime que não foram investigados mais a fundo. Pressupor interesses individuais e pessoais que vão emergindo e ficando mais evidentes com o caminhar do processo. E o mais importante, analisar os critérios que davam mais ou menos credibilidade às testemunhas convocadas que foram centrais na conclusão dessa história, analisando, dessa forma, as influências subjetivas na busca por justiça no século XIX.

Para uma análise das falas dos depoentes fez-se necessário um método de estudo do discurso das testemunhas. A partir daí, cada depoimento e posterior testemunho foi fichado e classificado segundo as informações apresentadas serem pró ou contra José Pinto de Amorim. Essa classificação pró ou contra teve por base os meus conhecimentos do caso. De acordo com minhas leituras pude identificar quais falas poderiam ser utilizadas a favor ou contra o principal suspeito José Pinto. Portanto, mesmo uma fala que não foi utilizada pela acusação, mas que contém informações que comprometem o suspeito foi por mim classificada como contra, dessa mesma forma procedi com relação às falas pró José Pinto. Desse modo dentre um total de 56 falas, entre depoimentos do inquérito policial e testemunhos do processo de formação de culpa, pude identificar 34 que continham informações que auxiliavam na defesa de José Pinto e 22 falas que comprometiam o acusado. De todos os depoimentos analisados seis continham informações ambíguas, que tanto auxiliavam na defesa quanto na acusação. Ainda existiram depoimentos que nada acrescentavam e que ficaram de fora dos números citados.

Algumas testemunhas se tornaram centrais e em muitos casos as informações acabavam se repetindo por mais de uma vez. Basicamente

essa também foi a razão para não separar as falas contidas no inquérito policial e as falas presentes no processo de formação de culpa.

Numa primeira vista baseado nos números apresentados pode parecer que existiam muito mais informações que levassem a crer José Pinto inocente, e como será visto mais adiante, o testemunho mediante a autoridade tinha o peso de prova. Existe uma diferença de doze depoimentos favoráveis a José Pinto de Amorim, porém, não cabe aqui uma medida quantitativa, mas sim qualitativa dos dados apresentados.

Mas vamos por partes; primeiro entender um pouco sobre o modo de se fazer justiça no Império no final do XIX.

“Se os fatos dessa história podem ser comparados construtivamente a alguma coisa, é melhor escolher algo como a neblina e a fumaça que escondem a trilha que precisamos seguir. No entanto, a trilha existe, e cabe segui-la”.¹⁸ De uma maneira um tanto quanto poética, Sidney Chalhoub expressa com precisão o desafio de se contar a História, principalmente a História de pessoas comuns, pessoas do cotidiano, com suas vidas simples, mas nem sempre pacatas.

O texto a seguir não segue a ordem dos procedimentos investigativos e nem foi marcado cronologicamente, apenas quando necessário, devido às dificuldades de determinar precisamente as datas contidas na fonte. Dessa maneira ele foi organizado para facilitar a compreensão do caso.

¹⁸ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.20.

1- INQUÉRITO POLICIAL E FORMAÇÃO DE CULPA

1.1 O funcionamento da justiça

Essa parte tem por objetivo demonstrar a maneira de se fazer justiça no império, compreender a maneira como o texto da lei exemplifica as competências e procedimentos a serem seguidos com o intuito de se fazer justiça, entender o conceito de prova, bem como seu efetivo uso.

A principal fonte para se obter informações sobre os procedimentos jurídicos da época do Império é o Código de Processo que foi promulgado em 1832, dois anos depois do Código Criminal do Império do Brasil (1830). Ambos os códigos surgiram em meio a disputas políticas entre os considerados liberais e os considerados conservadores. Os dois códigos, junto da criação do Juizado de Paz, completaram a reforma dos liberais no sistema judicial após a independência.¹⁹

Porém essa vitória liberal duraria pouco, e em 1841, com a retomada dos conservadores ao poder e a reforma do código, foi promulgada a Lei de Três de Dezembro, que significava uma resposta às medidas liberais contidas no Código do Processo, fazendo a balança do poder pender para seu lado, pois as estruturas de justiça e as da administração estavam intimamente conectadas nos níveis mais altos do governo.²⁰

Para podermos adentrar nos métodos da justiça no império, num primeiro momento se faz necessária uma apresentação dos cargos envolvidos no procedimento jurídico. Começaremos pelo posto mais alto presente no processo de Christina, o Juiz de Direito.

Segundo o Código do Processo os juízes de direito eram nomeados pelo Imperador dentre os bacharéis formados em Direito maiores de 22 anos, bem conceituados, e que tinham pelo menos um ano de prática no foro, tendo preferência os que tiverem servido de juízes municipais e promotores.²¹ Com o advento da Lei de 3 de dezembro de 1841, após decorridos quatro anos dessa lei, ou seja, a partir de 1845, só

¹⁹ FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, p.171.

²⁰ Idem, p.58

²¹ Código do Processo do Império do Brasil, lei nº 29 de 1832, art.44. Todas as lei foram consultadas em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao>.

poderiam ser nomeados juizes de direito os bacharéis formados que serviram com distinção os cargos de juiz municipal ou de órfãos, e promotores, ao menos por quatro anos completos.²² As principais competências do juiz de direito eram de inspecionar os serviços do juiz municipal, do Chefe de Polícia, do Delegado e Subdelegado, instruindo-os quando necessário; presidir as sessões do Tribunal do Júri, sorteando os jurados e esclarecendo as dúvidas quanto a lei e os procedimentos legais, e regular o debate entre os advogados e testemunhas até que o conselho de jurados se desse por satisfeito.

O Juiz municipal também era nomeado pelo Imperador, ele deveria ser formado em direito e ter pelo menos um ano de prática do fôro, adquirida depois de sua formatura.²³ A eles competia julgar crimes de contrabando, inclusive os de africanos, sustentar ou revogar as pronúncias feitas pelo delegado ou subdelegado, conceder fianças e substituir o juiz de direito quando necessário.²⁴

Logo abaixo na hierarquia temos o Promotor Público, que era nomeado pelo Imperador ou pelos presidentes das províncias, escolhido preferencialmente entre os bacharéis formados que eram idôneos e admitido pelo tempo que conviesse, ou seja, poderia ficar muitos anos nesse cargo aguardando ser nomeado juiz municipal ou juiz de direito. Também poderia ser nomeado interinamente pelos juizes de direito.²⁵ Pode ser observado que não era exigida a formação em direito; o texto deixa aberta a possibilidade de um leigo em direito atuar como promotor. E existe uma maior liberdade na escolha da pessoa que ocuparia esse cargo, ficando sob a competência de três pessoas a possibilidade de escolha do indivíduo que ocuparia a vaga de promotor. O promotor público tem como obrigação denunciar os crimes públicos e policiais e acusar os delinquentes perante os jurados, solicitar a prisão e punição dos criminosos, e promover a execução das sentenças e dos mandados judiciais.²⁶

Delegados e subdelegados eram, na côrte, nomeados pelo Imperador; nas províncias pelos presidentes mediante a proposta de três

²² Lei de 3 de dezembro de 1841, art.24. Todas as citações de leis referentes ao período do caso estudado estão de acordo com o que era vigente à época. Portanto englobam o Código do processo de 1832 e a Lei de 3 de dezembro de 1841.

²³ Idem, art.13.

²⁴ Idem, art.17.

²⁵ Idem, art.22.

²⁶ Código do Processo do Império do Brasil, lei nº 29 de 1832, art.37.

nomes indicados pelo chefe de polícia. Os delegados eram indicados dentre os juízes municipais, de paz, bacharéis formados, ou outros quaisquer cidadãos, com exceção dos párocos. Eles deveriam residir nas cidades ou vilas que iriam atuar ou próxima a elas, deveriam ser eleitores e homens de reconhecida probidade e inteligência.²⁷ Suas competências estavam ligadas à vigilância, sobretudo de mendigos, vagabundos e de pessoas suspeitas que viessem a habitar seu distrito, realizar o auto de corpo de delito, julgar as contravenções às posturas das câmaras municipais e os crimes da qual a multa não ultrapasse 100\$000, prisão, degredo ou desterro de até seis meses; inspecionar e fiscalizar teatros e espetáculos públicos e “remeter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houverem obtido sobre um delito, com uma exposição do caso e de suas circunstancias, aos juízes competentes, afim de formarem a culpa”.²⁸

Os jurados também eram parte fundamental de todo o procedimento da justiça, porém, devido sua importância no caso estudado eles serão mais bem problematizado em capítulos posteriores.

Foram esses os cargos responsáveis pelo caso de Christina. Aqui não se fez necessário uma exposição muito profunda desses cargos e competências, apenas foi apresentado um resumo dos mesmos.

Depois de feitas as devidas apresentações cabem-nos exemplificar os procedimentos e as etapas da busca por justiça.

Constatado o delito, o primeiro passo que devia ser dado era a instauração de um inquérito policial, conduzido pelo Delegado do distrito ou pelo Subdelegado ou mesmo pelo Chefe de Polícia na ausência dos anteriores. O regimento número 4.824 de 22 de novembro de 1871 enumera da seguinte forma os procedimentos a serem seguidos na condução do inquérito policial:

Art. 38. Os Chefes, Delegados e Subdelegados de Polícia, logo que por qualquer meio lhes chegue a notícia de se ter praticado algum crime comum, procederão em seus distritos às diligências necessárias para verificação da existência do mesmo crime, descobrindo de todas as suas circunstâncias e dos delinquentes.

²⁷ Regulamento nº120 de 31 de janeiro de 1842, art.26 e 27. Regula as partes policial e criminal da lei nº261 de 3 de dezembro de 1841.

²⁸ Idem, art.58, §§1º até 15º.

Art. 39. As diligencias a que se refere o artigo antecedente compreendem:

1º O corpo de delito direto.

2º Exames e buscas para apreensão de instrumentos e documentos.

3º Inquirição de testemunhas que houverem presenciado o facto criminoso ou tenham razão de sabe-lo.

4º Perguntas ao réo e ao ofendido.

Em geral tudo o que for útil para esclarecimento do facto e das suas circunstâncias.²⁹

Podemos ver no processo do homicídio de Christina exatamente o caminho ditado pela lei. Os responsáveis pelo caso fazem o auto de corpo de delito, que consiste no procedimento de averiguar os vestígios materiais presentes na cena do crime, ou que fossem posteriormente encontrados. Para essa parte, poderá ou não, ser requisitada o auxílio de peritos. No caso em questão, o auto de corpo de delito foi feito na principal evidência do crime, ou seja, o corpo de Christina, e para essa perícia foram convocados dois médicos peritos. Com relação ao segundo item, não fora encontrado nenhum instrumento associado à prática do homicídio, nem muito menos documentos sobre o mesmo, ficando essa parte excluída do inquérito.

O terceiro ponto presente na lei sobre o inquérito policial foi um dos mais importantes no caso de Christina, isso se deveu à escassez de evidências materiais do autor do crime. Seria a partir dos testemunhos sobre o incidente que os responsáveis pela investigação elegeriam o ou os responsáveis. Ficou evidenciado no inquérito sobre a morte de Christina que José Pinto de Amorim, era desde o início das investigações o principal suspeito: ele foi o primeiro a ser chamado para depor e seu depoimento é o mais longo e detalhado.

No quarto e último ponto estava especificado que deveriam ser feitos interrogatórios com o réu e com o ofendido. Logicamente apenas José Pinto pôde ser questionado, pois o ofendido, ou melhor, a vítima estava morta.

Os responsáveis pelo inquérito deveriam despacha-lo para o promotor público para a averiguação e para a indicação de mais

²⁹ Decreto número 4.824 de 22 de novembro de 1871, art.38, 39.

testemunhas idôneas ainda não chamadas para depor. Todos os procedimentos referentes ao inquérito deveriam ser feitos no prazo improrrogável de cinco dias; mas apesar da dificuldade da leitura das datas, parece que devido as complexidades e dificuldades do caso de Christina alguns prazos foram estendidos. Após isso o juiz municipal ou promotor público decidiria se existiam evidências que indicassem o pronunciamento do suspeito. Se não ficasse claro, a existência de evidências e o crime prescreveria, o caso era encerrado e o inquérito arquivado; caso fosse decidida a pronúncia do suspeito, dar-se-ia início o processo de formação de culpa.

No processo de formação de culpa do caso em questão, José Pinto de Amorim foi acusado de assassinato e seu escravo Apolinário foi acusado de cúmplice. A partir de então o promotor público, juntamente dos demais responsáveis pelo caso, tinham como objetivo levar os réus ao Tribunal do Júri, última etapa de todo o procedimento.

Para isso foram reconvocadas as dar testemunho as testemunhas consideradas centrais para a acusação e também uma nova lista de pessoas deveriam ser inquiridas a respeito da ligação da morte de Christina com seu senhor José Pinto e seu escravo Apolinário. Ao todo foram ouvidas mais de 30 testemunhas que deram seu testemunho no caso estudado e auxiliaram no processo da formação de culpa. No processo de formação de culpa o suspeito já é considerado réu, e pode solicitar o auxílio de um advogado para construção de sua defesa. Exatamente como fez José Pinto.

Ao fim desse procedimento o Juiz de Direito deveria decidir a existência ou não de evidências do delito e do delinquente. No caso afirmativo deveria prender o acusado e dar prosseguimento no caminho do processo.³⁰

O Tribunal do Júri deveria ter doze jurados, que eram escolhidos dentre os 48 nomes sorteados do conselho de jurados existente na comarca. O juiz de direito após as devidas informações e juramentos feitos pelo corpo de jurados, deveria apresentar os crimes e os agravantes dos quais o réu é acusado e conduzir o interrogatório do réu. Findo o interrogatório, o escrivão deveria ler o processo de formação de culpa e as últimas respostas do réu presente nele.³¹ Após isso o promotor público tomaria à frente e leria o artigo e a pena referente ao delito, faria suas acusações, referendando-as na lei e convocaria as testemunhas de

³⁰ Regulamento nº120 de 31 de janeiro de 1842, art.285. Regula as partes policial e criminal da lei nº261 de 3 de dezembro de 1841.

³¹ Código do Processo do Império do Brasil, lei nº 29 de 1832, art.259.

acusação, que deveriam primeiramente serem inquiridas pela acusação e depois pela defesa. Finda essa parte seria a vez do advogado do réu desenvolver sua defesa, apresentando a lei e demonstrando a inocência do acusado, e em seguida entrariam em cena as testemunhas de defesa, que seriam inquiridas primeiramente pela defesa e depois pelo acusador.

Ao terminar ambas as exposições e de serem feitas as devidas réplicas e trélicas, o jurados se retirariam para a sala secreta e lá deveriam decidir as respostas aos quesitos propostos sobre o caso.

Toda essa parte poderá ser melhor compreendida durante a leitura do trabalho; nesse momento apenas deixo registrado os percursos oficiais pela qual passa todo o processo da justiça.

Ainda com relação aos procedimentos e conceitos jurídicos, cabe ressaltar o que era entendido como prova nos autos, quais os critérios que dariam o título de prova a uma evidência num delito. Para essa resposta o Código do Processo do Império deve ser novamente consultado.

Segundo Michel Foucault, as origens da prova como um procedimento da busca pela verdade tem suas raízes na Grécia antiga, mais precisamente na *Ilíada* de Homero. Num determinado momento da história, durante a realização de jogos onde participantes rivais disputavam uma corrida de carros, ao final o perdedor acusa o vencedor de ter cometido uma irregularidade. O denunciado nega a existência dessa irregularidade, diante disto o acusador pede que o acusado jure perante os deuses que não cometeu tal irregularidade. O acusado “diante deste desafio que é uma prova (*épreuve*), renuncia à prova, renuncia a jurar e reconhece assim que cometeu irregularidade”.³² Segundo Foucault: “Eis a velha e bastante arcaica prática da prova da verdade em que esta é estabelecida judiciariamente não por uma constatação, uma testemunha, um inquérito ou uma inquisição, mas por um jogo de prova”.³³ A prova aqui é entendida não como uma evidência física, como um dado material, ela é um desafio.

Não se pretende nesse trabalho fazer toda uma busca por uma genealogia da prova. O exemplo do conceito de prova para os gregos antigos serve apenas como introdução e exemplo de que a definição de prova sofreu ao longo do passar do tempo por inúmeras mudanças.

Na segunda metade do século XIX no Império do Brasil, se tratando de justiça, o Código do Processo aborda o tema das provas no

³² FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Ed. 1996, p.32.

³³ Idem, p.33.

capítulo VI, que compreende o artigo 84 até o artigo 95. Nesses artigos, basicamente, a prova se refere ao testemunho oral de indivíduos que presenciaram ou que ouviram falar sobre determinado assunto referente a algum crime. A prova consistia na declaração de uma testemunha perante um juiz. O artigo 87 diz que: “A declaração das testemunhas deve ser escripta pelo escrivão; o juiz a assignará com a testemunha que a tiver feito. (...). Se a testemunha não souber escrever, nomeará uma pessoa que assigne por ella, sendo antes lida a declaração na presença de ambas”. [sic]³⁴ A partir de então essa fala tem o peso de uma prova.

O texto da lei traz ainda a informação de que:

Não podem ser testemunhas o ascendente, descendente, marido ou mulher, parente até 2º grau, o escravo e o menor de 14 anos; mas o juiz poderá informar-se deles sobre o objeto da queixa ou denuncia, e reduzir a termo a informação, que será assignada pelos informantes, a quem se não deferirá juramento.

Esta informação terá o credito que o juiz entender que lhe deve dar, em atenção ás circunstâncias.³⁵

Mas apesar do que a lei especifica, é difícil identificar com precisão os critérios utilizados pelos juízes responsáveis pelas decisões a respeito das falas das testemunhas.

Existia também a utilização de documentos como provas, porém eles deveriam ser reconhecidos como verdadeiros pelo Juiz ou pelo Tabelião público.³⁶

Ainda existia a possibilidade de utilizar cartas particulares, porém só teriam validade em juízo com o consentimento de seus autores, salvo se servissem de prova contra seus autores.³⁷ Esse tipo de prova foi largamente utilizado na defesa de José Pinto de Amorim. E por último, a confissão livre também provava o delito.

Fica evidente na leitura do Código e de suas leis complementares que não existe qualquer determinação sobre a valorização ou o peso de

³⁴ Código do Processo do Império do Brasil, lei nº 29 de 1832, art.87.

³⁵ Idem, art.89.

³⁶ Idem, art.92.

³⁷ Idem, art.93.

cada prova. Tatiane Modesti em sua pesquisa sobre legislação e escravidão chegou à mesma conclusão.³⁸

Apresentados resumidamente os procedimentos da justiça na época do assassinato, iremos a partir de agora adentrar nos autos do processo crime estudado para poder visualizar e compreender melhor alguns dos procedimentos citados.

1.2 Crime e medicina

Na manhã do dia 1º de setembro de 1875, próximo ao cais em Paranaguá, Frederico e seu companheiro Inocêncio, foram como de costume buscar barro para uma obra. Frederico Chavier dos Santos era aprendiz de pedreiro e uma de suas funções iniciais para o trabalho era conseguir barro próximo ao trapiche. Inocêncio era escravo, e nesse dia estava ajudando o companheiro em suas tarefas. Talvez esperasse ao final do dia ganhar uma quantia qualquer, mas sem muitas pretensões, afinal, Frederico era seu amigo e também não conseguia muito dinheiro com seu trabalho.

Ao chegar ao trapiche onde costumavam pegar o barro, viram algo diferente, uma visão um tanto quanto nauseante: um corpo, ou pelos menos os pés de um corpo. O que viram foi os pés de um cadáver de cor parda tendo sua cabeça afundada, meio enterrada, no lodo do rio a cerca de duas braças de distancia. Chamaram Gonçalo, um escravo conhecido de ambos, para ajudá-los a retirar o corpo da água. Foi só então, quando escorreu a lama do rosto, que reconheceram se tratar do corpo de Christina, escrava conhecida por vender pães pela cidade...³⁹

No dia do descobrimento do corpo de Christina na água por Frederico e Inocêncio, ou seja, 1º de setembro, são chamados para comparecer ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia às onze horas da manhã, o Doutor Francisco Borges da Silva e o Doutor Leocádio José Correa.⁴⁰ Ambos são incumbidos de realizar o auto de corpo de delito no

³⁸ MODESTI, Tatiane. *Legislação Criminal e Escravidão no Brasil Imperial: o caso do assassinato da escrava Christina em Paranaguá. (1875-1887)*. TCC (Graduação em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. p.55.

³⁹ Narração livre construída a partir dos depoimentos de Frederico e Inocêncio contidos no processo crime.

⁴⁰ Leocádio José Correia: famoso médico da região. Ainda hoje fiéis da crença espírita acreditam que seu espírito manifesta-se e auxilia na cura física e

cadáver de Christina e responder aos quesitos: “1º Houve, com efeito, a morte? 2º Qual a sua causa imediata? 3º Qual meio empregado que a produziu? 4º Era mortal o mal causado? 5º Não sendo mortal o mal causado, dele resultou a morte por falta de cuidados?”⁴¹

O corpo de Christina estava com manchas de sangue espalhadas em sua vestimenta, seu nariz escoava sangue, seus olhos estavam com manchas escuras de sangue coagulado, sua boca fechada estava com o lábio inferior mordido, gengivas arroxeadas. Tudo levava a crer que ela havia sido espancada até a morte, porém, existia um detalhe em seu pescoço. Ele estava amarrado com um laço frouxo e embaixo desse laço foi encontrado um cordão resistente firmemente amarrado e uma marca esbranquiçada que circundava a pele, um pouco acima da cartilagem tireóidea.

A conclusão a que chegaram os peritos é de que Christina foi espancada e morta “provavelmente por estrangulamento”.⁴² Mesmo a autópsia dá indícios desse espancamento seguido de estrangulamento, pois seus órgãos internos apresentavam avermelhamentos, resultados de fortes pancadas.

Mas nem tudo é tão simples como parece; no decorrer dos primeiros depoimentos ninguém ouviu nada, nenhum gemido, ninguém sabia de nada. Podemos pensar que se alguns dos depoentes tivessem qualquer tipo de ligação com o crime, mentiriam e dariam uma versão que os esquivasse de qualquer envolvimento. Existia (e ainda hoje existe) na relação entre os populares e o aparelho policial e judiciário certo trato cuidadoso. Para uma pessoa das classes populares a máquina estatal movimentada segundo regras que lhes eram estranhas, deveria ser tratada com bastante cuidado: falar o menos possível poderia parecer a

espiritual de pessoas que o procuram.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Leoc%C3%A1dio_Jos%C3%A9_Correia (acesso 05/06/2012)

<http://www.mundoespirita.com.br/antigo/jornal/jornal98/fev07-1.htm> (acesso 05/06/2012)

⁴¹ Arquivo do Museu da Justiça de Curitiba, Paraná. *Processo do assassinato da escrava Christina*

ocorrido em Paranaguá no ano de 1875: réus José Pinto de Amorim e o escravo Apolinário. Paranaguá,

1875, p. 5v. Todas as referências a este processo serão, daqui por diante: AMJ.

Processo-crime da escrava

Christina, 1875. A grafia dos documentos foi atualizada, exceto quando não houve certeza absoluta na transcrição.

⁴² Idem, p7.

tática mais adequada para fugir às suas garras.⁴³ Em Paranaguá essa tática não seria diferente.

Em vista das dificuldades enfrentadas diante do pouco elaborado auto de corpo de delito, o promotor público solicitou um novo exame no cadáver com vistas a maiores esclarecimentos e obtenção de mais detalhes para eliminar prováveis dúvidas surgidas ao longo do inquérito. A intenção era justamente diminuir as opções da causa da morte, afinilando a lista dos prováveis suspeitos e acelerando os passos para a elucidação do caso que como o próprio Dr. Leocádio Correa, um dos peritos do corpo de delito, nos mostra: “tem abalado o espírito público”.⁴⁴ Um abalo que com certeza fazia certa pressão sobre os responsáveis pelo caso em sua busca pelo homicida ainda solto pelas ruas de Paranaguá.

Basicamente, analisando os novos quesitos que deviam ser respondidos pelos médicos peritos, podemos constatar que a intenção era justamente esclarecer qual a causa definitiva da morte de Christina:

1º Se dos sinais encontrados no cadáver de Christina, se pode depreender ter ela morrido de asfixia por submersão?

2º Se dos sinais encontrados no crânio, (derramamento de sangue), nos olhos (injetados) e dos ferimentos ou contusões na fronte de Christina, se pode concluir que a sua morte fosse produzida por golpes de instrumento contundente ou por punhaladas fortes?

3º Se, para acreditar-se em estrangulamento provável ou enforcamento, deu-se no cadáver a deslocação da vertebra e apareceram outros sinais desse gênero morte?⁴⁵

O primeiro quesito quer sanar a dúvida de um provável afogamento, afinal Christina foi encontrada na água. O segundo lança questionamentos sobre a real gravidade dos ferimentos no corpo e suas

⁴³ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p.22. Essa mesma ideia de desconfiança e resistência da parte dos populares para com as autoridades pode ser encontrada em: CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.190-201.

⁴⁴ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p. 20v.

⁴⁵ Idem, p. 19.

reais consequências, talvez saber se Christina já estava morta ao ser jogada na água e se para isso fora utilizado algum instrumento. No terceiro quesito parece haver certa ironia com a utilização da expressão “estrangulamento provável”, e isso se confirma com uma irritada explicação do Dr. Leocádio, que antecede as respostas dadas aos quesitos:

O fato de haver a Promotoria Pública formulado novos quesitos em relação a morte de Christina indica se não deficiência, pelo menos pouco esclarecimento do corpo de delito, tornando-se preciso base mais sólida e clara, para bem patente ficar o crime, que, em nossa opinião, foi perpetrado, e tem abalado o espírito público, o crime tanto mais agravante, quanto vem acompanhado de circunstâncias bastantes extraordinárias e singulares. O mar foi o cúmplice silencioso, o cúmplice mudo, que recebeu em seu seio o corpo ainda quente, porém, exânime da vítima sacrificada! Reconhecemos que muitas vezes, em casos idênticos, ostenta, mais que nunca, a ciência sua falibilidade, porém, os dados que outras vezes fornece são tão que o denso véu que encobre o que ela procura transforma-se em fina gase, deixando transparecer os segredos que buscava. Não queremos com isto dizer que as conclusões últimas do presente corpo de delito deixem de ser errôneas, mostramos apenas o poder da ciência em desvendar certos mistérios, demonstrando assim a importância de suas decisões.⁴⁶

O Dr. Leocádio não terminou por aí, depois dessa fala ele afirmou ter consciência da insuficiência das conclusões anteriores, dubiamente formuladas, e solicita a formulação de quesitos mais explícitos.

Podemos perceber no seu discurso uma preocupação em dar ênfase à importância da ciência na elucidação de crimes misteriosos, na busca por soluções, o saber médico como um conhecimento científico eficaz na busca pela verdade. Porém, o mais interessante é que ao justificar a conclusão do primeiro auto de corpo de delito, “provável

⁴⁶ Idem, p. 20v, 21.

estrangulamento”, o que ele fez foi justamente mostrar como essa “ciência” pode errar. Ruth Harris ao estudar sobre medicina e leis em crimes na França do final do século XIX mostra que “a ajuda deles (os médicos) era cada vez mais requisitada pela equipe de legistas que investigavam os julgamentos criminais, principalmente nos casos de crimes de morte.” Porém, “permaneciam meros auxiliares num processo governado por praxes complexas de interrogatórios, investigações e procedimentos nas salas de audiência sobre os quais tinham pouco controle”.⁴⁷ Ou seja, mesmo sendo chamados para auxiliar as investigações, os médicos não detinham influência nos demais procedimentos investigativos, controlados por regras próprias.

As conclusões a que chegaram os legistas com o novo auto de corpo de delito fizeram cair por terra a suposta morte por estrangulamento. Segundo o novo laudo, Christina não morreu vítima de afogamento e nem eram tão fortes os sinais de espancamento e sangramentos (inclusive sangramento vaginal) para lhe causarem a morte. A conclusão final e definitiva é de que Christina foi morta por sufocação.⁴⁸

O sufocamento como causa direta da morte é um importante indício para a elucidação desse crime, porém, ainda existiam os enigmáticos lenço e corda amarrados ao pescoço de Christina: seriam eles sinais de um provável suicídio como a princípio parecia? Os peritos acreditam que a vítima em vias de ser atacada e após os primeiros golpes, na busca por auxílio emitiu gritos de socorro, que levaram o delinquente a tapar sua boca e narinas ocasionando o sufocamento.⁴⁹ O lenço e a corda foram postos na vítima, justamente com o intuito de enganar os investigadores; nas palavras do médico perito: “a morte não foi causada por enforcamento voluntário, como quis fazer crer o assassino, com os aparelhos que envolveu no pescoço da finada”.⁵⁰ O assassino era, no mínimo, uma pessoa inteligente por tentar uma estratégia dessas, e após o crime ele estava lúcido o suficiente para pensar num modo rápido de se ver livre das investigações policiais.

Seria então o caso de um estupro? Afinal Christina estava na ‘flor da idade’, uma mulher de 19 anos devia chamar a atenção ao andar pelas ruas da cidade portuária de Paranaguá, e temos certeza de que ela estava

⁴⁷ HARRIS, Ruth. *Assassinato e Loucura: Medicina, Leis e Sociedade no Fin de Siècle*. Tradução Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1993, p.141.

⁴⁸ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p. 23.

⁴⁹ Idem, p. 23v.

⁵⁰ Idem, p.39v.

constantemente andando pela rua, pois vendia pães diariamente de porta em porta, isso significa que Christina estava exposta. Apesar de não estar literalmente no processo, essa dúvida quanto a um provável estupro deve ter surgido, pois, foi solicitado aos peritos médicos a exumação do útero de Christina para saber qual a causa do sangramento vaginal, pois segundo o delegado de polícia não era possível a vítima estar menstruada.

No dia 6 de setembro, no cemitério denominado Palmital uma comitiva composta por representantes da lei, pelo médico perito, pelos funcionários do cemitério e alguns curiosos, o corpo de Christina foi exumado. O corpo já se encontrava em estágio de putrefação e após serem retirados alguns panos que o enrolavam e ele ser colocado numa esteira no chão, ali mesmo o Dr. Leocádio fez as incisões necessárias para a remoção das vísceras de interesse da investigação. Após isso, o corpo de Christina retorna definitivamente à sua sepultura, enquanto as partes retiradas são encaminhadas ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia para posterior averiguação.

O auto de exame elimina mais uma hipótese, pois de acordo com os dois médicos envolvidos no caso, o útero e demais partes retiradas do corpo de Christina não apresentavam lesão alguma que indicasse ofensa física.⁵¹ Ou seja, Christina não foi vítima de um estupro seguido de morte.

Até aqui, o que os laudos médicos nos mostram? O que eles indicam e no que auxiliam? Os exames médicos no corpo da vítima, muito mais do que indicar um suspeito, ajudam no afunilamento de prováveis situações de morte. Desse modo os investigadores conseguem uma melhor visualização do que poderia ter acontecido com Christina. Na noite do acontecido ela foi violentamente espancada, e, talvez por conta de seus gritos, teve sua boca e nariz tampados, o que ocasionou a morte por sufocamento. Após morta, o assassino tem tempo de pensar e tenta despistar os investigadores ao amarrar um laço e uma corda ao seu pescoço, levando a crer, à primeira vista, num suicídio. Então, depois de tudo, carrega o corpo ainda quente para o estaleiro, jogando-o na água sem que ninguém o visse.

Seria esse assassino frio e cruel José Pinto de Amorim, o senhor de Christina? Era impossível a partir dessas evidências chegar a qualquer conclusão, e logicamente o processo seguiria em frente.

Vejamos o que as vozes do processo nos dizem.

⁵¹ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p. 71.

1.3 Vozes da acusação

O dia estava ensolarado e estranhamente quente para a época do ano, afinal era setembro e ainda se estava nos últimos dias do inverno em Paranaguá. As ruas perto do centro estavam repletas de pessoas indo e vindo, comprando ou vendendo, prosando sobre os mais diferentes temas, porém, um tema era sempre frequente: o homicídio de Christina.

Modesto Antônio da Silva estava embarcado na época do assassinato, no alto dos seus 55 anos ainda exercia a profissão de marítimo e por causa do ofício demorou alguns dias mais para ter conhecimento do ocorrido que movimentava a cidade. Ele, bem como uma grande parte da cidade, conhecia Christina e não poucas vezes comprou os pães que ela vendia. Ficou chocado com a notícia da violenta morte, e não fazia ideia de quem poderia ter cometido tal monstruosidade com uma mulher. Porém, isso iria mudar.

Numa noite, cerca de 12 dias após a morte de Christina, Modesto toma o caminho para a Fonte Nova aonde ia costumeiramente buscar água, era por volta das 19 horas, o sol não mais iluminava a cidade e os postes ainda não haviam sido todos iluminados. Era um bom momento para buscar água, pois poucas pessoas iam à fonte nesse horário. Normalmente Modesto encontrava apenas alguns escravos e escravas indo com o mesmo interesse. Lá chegando, Modesto, que não gostava de incomodar ninguém, toma uma torneira de canto e põe-se a encher seu pote de água. Não tinha prestado muita atenção às pessoas ao seu redor e nem elas nele, mas um assunto sussurrado lhe chega aos ouvidos e nesse momento toda a sua atenção foi concentrada nas palavras que vinham do outro lado da fonte, de uma parte mais em cima onde um grupo de negras, todas escravas, conversavam. Nada estranho até então: a fonte era conhecidamente um local de encontro, onde pelo menos uma ou mais vezes ao longo do dia as pessoas se encontravam e proseavam enquanto seus potes enchiam. Mas a conversa que chamou a atenção de Modesto tratava da morte de Christina, assunto que para ele ainda era bastante recente. Dentre o muito tagarelar sem sentido uma voz toma destaque e faz com que as demais se calem, era de Theresa escrava de José Pinto de Amorim, o senhor de Christina. Ela proferiu apenas uma frase, mas que fez com que todas as outras mulheres se emudecessem. No meio ao bate boca das negras sobre o que teria acontecido com Christina, Theresa se vira para defronte o grupo e diz:

–O que é que vocês estão lidando aí, essa negrinha foi morta na padaria lá de casa!

Tendo dito isto, coloca seu pote na cabeça e vai embora. Modesto, única testemunha involuntária da declaração fica atônito e também vai embora pensando no que acabara de ouvir, digerindo essa nova e surpreendente informação...⁵²

O homicídio de Christina não poderia ficar impune. O poder público, representado pelos seus policiais, delegados, promotores e juízes, ficariam desmoralizados. A pressão popular era grande em cima dos responsáveis pela elucidação desse crime misterioso e já estava mais do que na hora de tomar providências, elencar suspeitos e ter uma resposta. Segundo o promotor público incumbido do caso: “da impunidade” desse crime “podem decorrer sérios danos à paz social”.⁵³ Talvez um exagero, mas sua fala reflete a importância do caso.

De um modo geral podemos eleger cinco pessoas que através de seus depoimentos se tornam centrais em todo o processo de acusação. O depoimento que mais repercutiu inicialmente foi o de Manoel Antônio Eutoulla, mais conhecido como Manoel Ventura, um negro, escravo de mais ou menos 40 anos, muito provavelmente ganhador, que fazia o serviço de limpeza da cadeia para o poder municipal. Sua história é narrada na introdução desse trabalho. Na noite da morte de Christina, tinha encontrado com Apolinário, escravo de Amorim, com um volume nas costas, indo em direção ao Estaleiro, local onde na manhã seguinte o corpo fora encontrado.⁵⁴ Foi principalmente a partir do seu depoimento, que mais tarde se torna testemunho, que o nome de José Pinto de Amorim começa a tomar destaque como sendo o principal suspeito. Sua história é muito simples, o que dava mais credibilidade a ela, e em nenhum momento ele parece ter qualquer dúvida de ter se encontrado com Apolinário na noite do dia 31 de agosto de 1875. A única falha de seu discurso foi não poder precisar o que era levado nas costas pelo escravo do réu, disse não saber se era “gente, barrica ou saco”.⁵⁵ No entanto, defronte o juiz, perguntado novamente se “assevera ter visto Apolinário n’essa noite e como diz carregando um volume?”⁵⁶ não titubeia e responde afirmativamente a indagação.

⁵² Narração livre construída a partir dos depoimentos de Modesto Antônio da Silva contidos no processo crime.

⁵³ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.40.

⁵⁴ Idem, p.62v, 63, 63v e 106.

⁵⁵ Idem, p. 106v.

⁵⁶ Idem.

A narrativa que inicia esse capítulo foi baseada nos depoimentos de Modesto Antônio da Silva, homem do mar, que levava uma vida tranquila até o dia em que ouviu na Fonte Nova a escrava do réu declarar perante um grupo de negras, que Christina tinha sido morta na padaria de sua casa.⁵⁷ É justamente essa história que mais aparece nos demais depoimentos não centrais; parece que Modesto contou essa história para uma grande quantidade de pessoas, pois, além de seu depoimento, outros seis afirmam terem ouvido essa mesma história sobre a conversa das negras na Fonte Nova. Pode parecer estranho que pessoas sejam chamadas como testemunhas apenas por ouvir dizer algo, mas segundo Chalhoub “era relativamente comum que testemunhas baseassem seus depoimentos naquilo que sabiam ‘por ouvir dizer’ a respeito de um certo crime ou de seus protagonistas”.⁵⁸

Até agora apenas pessoas sem ligações diretas com o réu trouxeram informações reveladoras, porém, a fala de duas escravas da vizinhança, que frequentavam a residência da família Amorim, deram novos e surpreendentes detalhes sobre o que teria acontecido com Christina. A primeira a prestar depoimento perante o delegado, ainda no inquérito policial, foi Thomasia, uma escrava africana de mais ou menos 50 anos, pertencente a um médico que era vizinho de José Pinto de Amorim. Em sua fala Thomasia relata uma conversa que teve com uma amiga sua chamada Laurinda, escrava de José Pinto. Durante a conversa Thomasia teria perguntado: “como é que tinha acontecido à morte de Christina”⁵⁹ e Laurinda respondeu que:

Christina voltou a casa com o balaio de pão faltando dois mil réis, que ela, Laurinda, deu dez tostões e outra parceira quinhentos réis para repor a falta, mas como faltasse ainda quinhentos réis, Christina saiu escondida, coadjuvada por ela, Laurinda; que n’esse dia voltou para casa e que nada houve, mas que no outro dia sim, **é que foi a coisa.**⁶⁰

Mesmo pressionada para dizer que “coisa” era essa, Laurinda não respondeu e pôs-se a chorar, nada mais dizendo. Após essa declaração o

⁵⁷ Idem, p.98v, 115v

⁵⁸ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Op. Cit. p.227.

⁵⁹ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.54

⁶⁰ Idem. (grifo meu)

delegado chamou Laurinda e confrontou-a perante Thomasia que sustentou toda a sua história; Laurinda ficou calada “conservando-se em obstinado mutismo dando prova de constrangimento e receio de fazer qualquer declaração”.⁶¹ Thomasia, buscando sustentar sua declaração, menciona que duas outras escravas estavam presentes nessa conversa. Em sua fala podemos confirmar a existência de uma espécie de solidariedade entre as escravas, que retiravam dinheiro, muito provavelmente de seu pecúlio, para auxiliar sua amiga em apuros. Essa rede de solidariedades entre escravos e mesmo entre escravos e forros não era exclusividade de Paranaguá, no Rio de Janeiro na década de 1870 podemos encontrá-la sendo utilizada para a obtenção de dinheiro com o objetivo de compras de alforrias.⁶²

Sobre a declaração de Thomasia cabe lembrar que Laurinda era escrava do principal suspeito e também bastante jovem; tinha 18 anos, quase a mesma idade de Christina que tinha 19 anos. Ambas deviam ser muito próximas e a perda da companheira deve ter abalado Laurinda; se ela realmente sabia de alguma coisa talvez tivesse medo de ter o mesmo fim de sua amiga violentamente assassinada. Nesse momento, as investigações ainda estavam no início e a atitude de Laurinda mudaria completamente mais tarde já no processo de formação de culpa. Mais tarde, o testemunho de Laurinda confirma a conversa que teve com Thomasia e outras escravas, porém nega que a vítima tenha voltado para casa e muda completamente a história sobre a morte de Christina. Ela menciona ter contado outra história, e afirma ter dito que Christina fugiu devido a um furto feito a Callado, e esse mesmo Callado teria a ameaçado, e ainda afirma que José Pinto não castigava Christina.⁶³ Vemos uma grande reviravolta na história e um novo nome começa a ganhar destaque dentre os testemunhos favoráveis a José Pinto, Callado, mais precisamente Callado Filho.

A tamanha discrepância entre a primeira história e a outra parece denotar um certo aliciamento feito pelo senhor de Laurinda, o suspeito José Pinto. Fica evidente que alguma coisa mudou entre a primeira declaração, ou melhor, a falta de declaração de Laurinda, quando a mesma ficou completamente calada diante de Thomasia e do delegado. Sua nova atitude nos leva a pensar que José Pinto, se vendo comprometido com os depoimentos de Thomasia, utilizou da autoridade

⁶¹ Idem, p.54v

⁶² CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. Op. Cit.* p.49, 50.

⁶³ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.119v, 120, 120v, 121v.

senhorial, repleta de ameaças e violências, para tentar se livrar da acusação, desmentindo toda a história.

Tanto Thomasia quanto Laurinda mencionam a existência de mais duas escravas, amigas suas, presentes na conversa. Eram elas: Ignez escrava de outro vizinho de José Pinto e Catharina, que assim como Laurinda, também pertencia ao réu.

Da mesma forma que Laurinda, Catharina auxilia seu senhor com suas declarações. Ela nega até mesmo a existência da suposta conversa, quanto mais das afirmações de Thomasia. O que pode ser percebido no seu depoimento é que parece que ela quer se envolver o mínimo possível com toda essa investigação; suas respostas são rápidas e curtas, quando inquerida acerca da morte de Christina diz “que nada sabe por ser rapariga que não sai à rua senão quando sua senhora manda”.⁶⁴ Catharina é africana e já carrega nos ombros o peso de mais ou menos 40 anos de cativo, acostumada com a servidão e com as imposições de seus senhores e temerosa de sofrer violência, livra José Pinto de mais uma declaração perigosa. Talvez almejasse, por sempre ter prestado bons serviços a seus senhores, a concessão de sua alforria num futuro não muito distante.⁶⁵

A declaração de Ignez, testemunha informante, confirma toda a história narrada por Thomasia e acrescenta muitos detalhes, isso porque Ignez teria conseguido com que Laurinda contasse toda a história. Segundo ela, na noite em que Christina retornou para casa, José Pinto e sua mãe Maria Euphrásia de Amorim por darem falta do dinheiro da venda do pão, levaram a vítima a um quarto para surrá-la. Após algum tempo, não ouvindo mais os gritos de Christina, Laurinda e todas as escravas da casa, viram o corpo da vítima sendo retirado do quarto⁶⁶. Segundo conta Ignez, Laurinda afirma que seus senhores haviam mandado o escravo Apolinário deixar o corpo perto dos italianos com quem Christina se relacionava, porém, mudaram de ideia, e decidiram por jogar o corpo na água do mar. Sendo questionada sobre o lenço e a corda amarrados ao pescoço da vítima, Ignez disse que: “assim fizeram para fazerem supor que Christina houvesse se enforcado”.⁶⁷

⁶⁴ Idem, p.111v, 112, 112v.

⁶⁵ Casos semelhantes podem ser encontrados em CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. Rio de Janeiro: Cia das Letras, 2009, p. 100.

⁶⁶ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.124v

⁶⁷ Idem, p.125, 125v

Ignez era escrava de um Tenente Coronel, tinha 24 anos mais ou menos, era solteira e de serviço doméstico, nascida e criada em Paranaguá e como pode ser visto em seu depoimento não tinha ‘papas na língua’⁶⁸. E além de revelar toda essa história, inquirida sobre a suposta conversa a respeito do furto à Callado, disse “que com ela não tratara a respeito do tal furto, e se o fez foi em conversa com Thomasia”.⁶⁹

A última e talvez a mais interessante fala analisada durante a leitura do caso se refere às declarações do principal suspeito do crime, o Capitão⁷⁰ José Pinto do Amorim. É muito difícil sustentar tantas mentiras ao longo de uma investigação que perdura por quase um ano: o suspeito acaba caindo em contradições ou dando declarações que são utilizadas contra si. Basicamente José Pinto se complicou em três pontos: em primeiro lugar ele afirma não ter problemas com Christina, que a mesma nunca faltava com o dinheiro do pão⁷¹ nem era dada a fugas e a insubordinações e que ninguém em sua casa castigava os escravos⁷², o que nos leva ao segundo ponto: o réu e sua família são conhecidos por quase todos na cidade como sendo rigorosos nos castigos infringidos aos seus escravos. Ele tenta construir ao longo de suas falas uma imagem fraternal e carinhosa no trato com os seus cativos e parece mesmo ter coagido alguns deles a confirmar sua bondosa relação com eles, mas o que fica explícito nos depoimentos da maioria de seus escravos, nos depoimentos das pessoas livres e nos seus próprios depoimentos é que na casa dos Amorim reina o “chicotinho de couro” como citado por Apolinário, um de seus escravos;⁷³ o terceiro ponto comprometedor na fala de José Pinto é que exatamente no dia em que o corpo de Christina é encontrado visivelmente espancado a murros e socos como mostraram os laudos médicos, o réu apresenta sua mão ferida e enfaixada.⁷⁴

⁶⁸ Expressão popular dada a pessoas que falam o que querem sem medo.

⁶⁹ Idem, p.125v

⁷⁰ José Pinto do Amorim era Capitão da 4ª Companhia do 3º Batalhão da Guarda Nacional na época do crime. AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.311.

⁷¹ Idem, p. 215

⁷² Idem, p.214

⁷³ Idem, p.220v

⁷⁴ Idem, p.101v. Um enfermeiro dinamarquês chamado como testemunha confirma que no dia que se procedeu o corpo de delito, o mesmo em que o cadáver foi encontrado, José Pinto tinha uma mão enfaixada e na típioia.

Mas o que disse a promotoria incumbida de provar a culpa do acusado? Afinal, caberia ao promotor Luiz Ramos Figueira mostrar os indícios de culpa de José Pinto de Amorim.

Um ponto bastante marcante da fala da promotoria é com relação aos tratos dados aos escravos da família do suspeito. De maneira sagaz o promotor percebe uma incongruência entre a fala de José Pinto e as condições físicas de Apolinário, pois se os seus escravos são realmente bem tratados, como poderiam ser explicadas as marcas de castigo vistas em Apolinário? Em nenhum momento o discurso do promotor alcança tons humanistas, pelo contrário, afirma que castigos moderados são lícitos na correção da escravaria.⁷⁵ Porém, utilizando o primeiro depoimento de José Pinto, relembra que Christina não fora a única vítima dos maus tratos impostos aos escravos na casa dos Amorim, uma outra escrava suicidou-se no passado, atirando-se no mar. Tratava-se da escrava Carolina, mãe de Christina.⁷⁶ No mínimo era de se pensar o quanto de rigor e violência é necessário para levar uma escrava ao suicídio. Apesar de não utilizar desse argumento, poderia haver nessa história mais uma tentativa de ludibriar as investigações por parte do autor do crime, pois, sendo ele conhecedor do fato do suicídio, ao jogar o corpo no mar tentava influenciar os investigadores a pensar ser outro caso de morte auto infligida.

O promotor relembra que na fala das testemunhas Domingas e na de Apolinário, ambos escravos do réu, por falta do dinheiro do pão Christina recebia “socos, bofetadas e murros nas faces e na cabeça, e que era o costume de castigar de seu senhor, o qual, na expansão da raiva não olhava onde batia”.⁷⁷ Isso que explicaria as diversas contusões, marcas e ferimentos encontrados em todo o corpo da vítima.

Ainda fazendo referência a Apolinário, o promotor disse que após o crime esse escravo que vivia maltrapilho, triste e magro, parece ser outro, pois limpo, alegre e bem nutrido, andava pela cidade como livre de qualquer ocupação, não só ele como os demais cativos do réu.⁷⁸ O promotor público parece querer demonstrar que esse seria um dos

⁷⁵ Idem, p.283v. Essa fala de licitude em castigos moderados pode ser encontrada no trabalho de LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.55-61.

⁷⁶ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p. 12 e 266v.

⁷⁷ Idem, p.277v

⁷⁸ Idem, p.276v, 277.

modos pelo qual José Pinto compraria o silêncio dessas valiosas testemunhas.

Sobre as declarações de Thomasia e Ignez, o promotor levanta uma indagação no mínimo interessante: ele pergunta como ambas saberiam de tantos detalhes sobre as condições do corpo, mais precisamente sobre a corda no pescoço de Christina, sem que Laurinda tivesse presenciado o ocorrido?

Outro ponto questionado foi com relação às declarações de José Antônio Martins, que passados alguns dias da morte de Christina disse para um grupo de homens, incluindo José Pinto, que os assassinos da escrava eram Callado Filho e sua mãe, e que ambos a mataram no quintal de casa. Esse assunto será melhor tratado no próximo capítulo, o que importa aqui é que, segundo a promotoria, José Martins fora comprado por José Pinto, que lhe prometeu 1conto de réis para espalhar esse boato.⁷⁹

Existe durante a explanação do promotor um ponto bastante curioso que em nenhum outro momento no processo é mencionado, e ao invés de auxiliar seu trabalho, parece atrapalhá-lo. Ele fala que Christina desde os 12 anos vendia pão pela cidade e que:

contraiu os vícios que criaturas de sua idade e sexo estão sujeitas quando expostas às solicitações de homens viciados. (...) Não se pode, portanto, conceber um assassinato por zelo ou ciúmes cometidos em uma criatura que a ninguém recusava favores de qualquer gênero.⁸⁰

Esse é o único momento do processo onde essa suposição é feita. Ao que tudo indica Christina, além da menina dos pães, era a menina dos serviços sexuais. Mas uma afirmação como essa ao invés de sensibilizar os futuros jurados, poderia repeli-los auxiliando numa provável absolvição, o que com certeza não é, ou pelo menos não deveria ser, o objetivo da promotoria. Ou então, sua intenção foi de exemplificar o desdém dado aos cativos de José Pinto, que se viam expostos às vicissitudes do mundo desde muito jovens.

Ao fim o promotor elege quatro razões, que teriam motivado José Pinto nesse crime: 1ª a fuga de Christina; 2ª as repetidas faltas do valor da venda dos pães; 3ª a perda de seus serviços durante os dias de fuga; e

⁷⁹ Idem, p.269

⁸⁰ Idem, p.270, 270v

4ª o furto feito no estabelecimento dos Callado, que deveria ser ressarcido pelo dono da escrava. Com essas motivações e sustentado pelos depoimentos das testemunhas presentes no processo, a promotoria pediu pronunciamento no grau máximo do artigo 193 do Código Criminal,⁸¹ com os agravantes dos parágrafos 1º, 4º e 6º do artigo 16 do mesmo código.⁸² Ou seja, tendo o homicídio os agravantes de ter sido cometido de noite, ou em lugar ermo, ter sido o delinquente impedido por um motivo reprovado, ou frívolo e de haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa, pede-se a pena de galés perpétuas.⁸³ O artigo 193 do Código Criminal tem ainda em grau médio a pena de prisão com trabalho por doze anos e por seis anos no grau mínimo. Podemos imaginar que ele solicita o grau máximo devido os agravantes, como era especificado no Código Criminal: “Art. 15. As circunstâncias agravantes, e atenuantes dos crimes influirão na agravação, ou atenuação das penas, com que hão de ser punidos dentro dos limites prescritos na Lei”.⁸⁴

Sobre Apolinário, o escravo que teria carregado o corpo até o estaleiro e que era acusado de cúmplice, a promotoria considera que não ficou provado nos autos a direta participação dele no homicídio, descartando-o como cúmplice e eliminando a acusação contra ele.

Mediante os fatos apresentados, o juiz municipal responsável considera procedente a continuação do processo contra José Pinto de Amorim e passa um mandado de prisão. Porém, no mesmo dia, 26 de fevereiro de 1876, o acusado encaminhou uma solicitação onde disse que por ser Capitão da Guarda Nacional possuía privilégios garantidos pela lei, apesar de não citar qual lei, e pede para ficar preso no quartel da Força Pública.⁸⁵

O próximo passo, Tribunal do Júri, mas antes veremos o que disse a defesa.

⁸¹ Código Criminal do Império do Brasil, Lei de 16 de dezembro de 1830.

⁸² AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p. 284v

⁸³ Galés perpétuas = trabalhos forçados pelo resto da vida.

⁸⁴ Código Criminal do Império do Brasil, Lei de 16 de dezembro de 1830. Art. 15.

⁸⁵ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p. 291 e 291v.

1.4 Vozes da defesa

No meio da noite o barulho do movimentar de um lado para o outro na cama, o ranger do assoalho friccionado pelas pernas do móvel, a respiração pesada e os gemidos de sofrimento de Callado filho denunciavam uma noite mal dormida, cheia de pesadelos e preocupações. Angustiado, levanta-se e vai falar com seu pai, que ouvindo os barulhos do quarto do filho, já se encontrava acordado junto de uma escrava que se estava alugada na casa e os auxiliava nas tarefas domésticas.

Callado filho conta para seus pais que estava atormentado com maus sonhos sobre Christina e tinha a sensação que estavam, naquele exato momento, a lhe roubar a mercearia da qual eram donos. Contou que de dia fora ao encontro de José Pinto de Amorim se queixar e solicitar ressarcimento do roubo feito por Christina em seu estabelecimento, e sabendo do rigor com que eram tratados os escravos dessa família, achava que a maltratariam por sua culpa. Seu pai propõe uma ida até a mercearia para confirmarem se estava tudo bem, que nada nem ninguém a estava roubando, fazendo desse modo com que seu filho se acalmasse.

Pai e filho caminharam rumo à loja de madrugada, era entre uma e duas horas e ninguém foi encontrado no caminho. Lá chegando, constataram que estava tudo bem. A mercearia se encontrava fechada e nas mesmas condições em que fora deixada. Sem mais dúvidas quanto ao roubo e um pouco mais tranquilos, ambos retornam para casa, porém, sem mais condições de embrenharem no sono.

No dia seguinte a família de comerciantes é pega de surpresa pela notícia do corpo encontrado no estaleiro. Ficam ainda mais surpresos ao tomarem conhecimento de se tratar do corpo da escrava de José Pinto de Amorim, a parda Christina...⁸⁶

A noite da morte de Christina parece ter tido algo de especial. Muitos acontecimentos marcaram essa singular madrugada, cheia de supostos passeios noturnos. A partir de agora vamos analisar os discursos presentes nos depoimentos do inquérito policial, nos testemunhos do processo formador de culpa e a defesa utilizada pelo advogado de José Pinto na busca pela sua absolvição.

⁸⁶ Narração livre construída a partir dos depoimentos de Joaquim Duarte da Silva Callado, Joaquim Duarte da Silva Callado Filho e da escrava Balbina contidos no processo crime.

Um fato interessante na leitura das falas do advogado de defesa no processo de formação de culpa é a constante menção ao título de capitão do acusado, somente no primeiro parágrafo foram citadas três vezes, e ao longo da defesa por diversas vezes foi declamada a importância de José Pinto para o sustento de sua casa e de sua mãe. Construir a imagem de um homem trabalhador que sustenta a casa parecia ser uma boa estratégia conjuntamente da evocação de Deus e da fé ligados à religião e à lei, reais alicerces da sociedade imperial. De uma maneira geral, os discursos favoráveis a José Pinto transitaram entre quatro assuntos: 1º a maneira como José Pinto trata seus escravos, principalmente Christina; 2º a justificativa sobre os ferimentos na mão; 3º desqualificar as testemunhas que o denunciavam; e 4º apresentar outro responsável pelo crime.

O primeiro ponto pode ser observado principalmente nas falas dos escravos de José Pinto (Laurinda, Catharina, Domingas, Theresa e Apolinário) o que nos leva a pensar num claro aliciamento desses discursos, pois, sendo o réu senhor e proprietário dessas testemunhas, parece óbvio que seus depoimentos lhe seriam favoráveis. Mesmo sendo elas testemunhas escravas, o que já denota certo cuidado para com as ligações pessoais que as influenciariam, essas testemunhas poderiam ser levadas em consideração de acordo com a interpretação do Juiz. O Código do Processo do Império especifica do seguinte modo: “Esta informação (das testemunhas escravos) terá o crédito que o juiz entender que lhe deve dar, em atenção às circunstâncias”.⁸⁷ Podemos perceber que a família Amorim chegou a possuir oito escravos, isso se contarmos com as duas falecidas Christina e Carolina, e uma outra chamada Rozalina, não presente no processo;⁸⁸ esse fato demonstra que os Amorim eram uma família de consideráveis posses, pois sendo um ambiente urbano, a posse de tantos escravos demonstra no mínimo certa riqueza.⁸⁹ Cabe lembrar que estamos tratando de um caso da segunda metade do século XIX, e estava cada vez mais difícil conseguir escravos jovens por um preço razoável,⁹⁰ prova disso está na faixa de idade dos

⁸⁷ Código do Processo do Império do Brasil, lei nº 29 de 1832, art.89.

⁸⁸ LEANDRO, José Augusto. *Gentes do Grande Mar Redondo: riqueza e pobreza na comarca de Paranaguá - 1850-1888*. Florianópolis, 2003. Tese (doutorado) - UFSC, p. 59.

⁸⁹ Idem. p.325 e 326.

⁹⁰ CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. Op. Cit. p.199. Sidney Chalhoub utilizando um trabalho de Mary Karasch mostra essa escassez relacionada a doenças, a

escravos da família Amorim; dos que estão presentes no processo crime e têm sua idade declarada, com exceção de Laurinda que tem apenas 18 anos, todos têm mais de 40 anos, sendo Theresa e Catharina africanas. Entre as escravas mais jovens a falecida Christina e Laurinda haviam nascido na casa dos Amorim. Laurinda e Rozalina anos mais tarde, em 1883 são as apelantes num processo que visava a liberdade de ambas, por serem filhas de escravas comercializadas após a lei de 7 de novembro de 1831.⁹¹

A única testemunha não escrava citada diretamente pela defesa do acusado foi Antônio Rodrigues dos Santos Rangel, homem casado, com 43 anos e empregado público. Seu testemunho coloca José Pinto como vítima da situação. Em dado momento utiliza a expressão “pobre José Pinto” ao constatar que ainda lhe acusavam do crime. Disse que os escravos do réu eram tratados “com carinho de filhos” e que por diversas vezes que esteve em casa de José Pinto viu Mariquinha, irmã de José Pinto, acariciando Christina e dando-lhe dinheiro para suprir as faltas da venda do pão. Segundo essa testemunha o único crime que poderia ser atribuído a José Pinto era o de prometer casamento e não cumprir, em suas palavras: “namorar namoramos todos nós, porém, não iam tão adiante como José Pinto, que prometia casamento e não cumpria”.⁹² Além de confessar que trai a esposa, pois se coloca entre os “namoradores” sendo Rodrigues dos Santos Rangel casado, denuncia uma provável falta de caráter de José Pinto que enganava moças prometendo-lhes matrimônio. Parece arriscado utilizar-se desse testemunho que atribui ao suspeito a designação de namorador e enganador de mulheres. Em quem acreditar, no homem que sustenta seu lar e sua mãe ou no homem que engana mulheres prometendo-lhes casamento? O segundo com certeza ganharia a antipatia da sociedade, por se tratar de uma quebra da moral e dos bons modos, esse certamente devido ao caráter duvidoso poderia ser o assassino, o primeiro talvez não. José Pinto de Amorim na época do processo tinha 37 anos e ainda era solteiro, o que explica as afirmações sobre as suas aventuras amorosas.

cessação do tráfico negreiro, a demanda de braços nas fazendas de café, a baixa natalidade escrava e ao aumento significativo das alforrias a partir da década de 1860. Logicamente ambos estão tratando do Rio de Janeiro, mas podemos pensar que esse processo se repetiu em outras regiões.

⁹¹ LEANDRO, José Augusto. *Op. Cit.* p.59

⁹² AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p. 184v (essa e as duas citações anteriores)

É interessante perceber que mesmo tendo provavelmente um *script* para seguir, os escravos de José Pinto e muitas vezes ele próprio se confundem e contradizem-se em suas falas, dizendo ao mesmo tempo que não são castigados mas que levavam bofetadas e chicotadas,⁹³ ou quando diz que ninguém em sua casa castiga os escravos e depois diz não saber se eram castigados. Em suas próprias palavras, já como réu, José Pinto responde as inquirições do juiz:

(...)

Perguntado quando os escravos da casa cometem alguma falta, quem costumava castiga-los?

Respondeu que **ninguém em sua casa castiga escravos**, e que apenas tem visto sua mãe ralhar com eles, e que ele estando em seu negócio e só subindo no sobrado para almoçar e jantar **não sabe dizer se os escravos da casa são castigados**.

Perguntado se ele costuma castigar escravos em sua casa com tapas[?] ou socos[?]

Respondeu que **não e que apenas algumas vezes** [ilegível] de uma arça de surrar para castigar o escravo Apolinário, quando ele vem muito embriagado da rua e põe-se com desaforos. [sic]

(...)⁹⁴

Apolinário que também era réu como cúmplice, no interrogatório também foi inquirido perante o juiz:

(...)

Perguntado se José Pinto costumava castigar a parda Christina?

Respondeu que **algumas vezes dava-lhe algumas tapassas**.

Perguntado se antes d'ela fugir ele não a castigara deste modo?

Respondeu que sim e na sala da padaria, quatro ou cinco dias antes.

Perguntado se além das tapassas José Pinto gastara, digo, costumava castigar de algum outro modo?

⁹³ Idem, p. 220v

⁹⁴ Idem, p. 214, 214v (grifo meu)

Respondeu que dava-lhe por vezes algumas palmadas.

Perguntado porque castigava José Pinto a Christina, como sucedeu por vezes, e porque castigara dias antes d'ela fugir?

Respondeu que por falta do dinheiro do pão, como sucedeu **quase sempre que ela apanhava**.

Perguntado quem na casa de seus senhores, costumam castigar os escravos quando cometem qualquer falta?

Respondeu que seu **Senhor José Pinto**. [sic]

(...)⁹⁵

Ainda podemos citar o testemunho da escrava Theresa, que assim como Apolinário pertencia ao réu José Pinto:

(...)

Perguntado se não era costume de seus senhores castigar os escravos da casa, alta noite, afim de não incomodar os vizinhos?

Respondeu que não, e que **várias vezes os senhores aplicaram castigos leves e moderados**.

[sic]

(...)⁹⁶

Como não dar mais credibilidade à fala de Apolinário e de Theresa? José Pinto bem que tentou se esquivar de qualquer suposição de trato violento para com seus escravos, e até mesmo Apolinário e Theresa tentam auxiliá-lo, mas o que os escravos do réu deixaram explícito foi exatamente o contrário da imagem de carinhoso e gentil para com seus cativos, proposto por José Pinto de Amorim. Quanto à fala dos escravos talvez possamos interpretar que existisse um castigo que era regulado conforme a falta praticada e existissem agressões diárias, não consideradas castigos. Mas quanto a José Pinto parece não haver desculpas, pois dizer que não sabe se os escravos são castigados enquanto que na fala deles fica bem claro que quem castiga na casa dos Amorim é o próprio, fica difícil acreditar em seu depoimento. Talvez ele esperasse que sua palavra valesse mais do que as de escravos.

Com relação ao segundo e terceiro ponto (ferimentos na mão e desqualificação das testemunhas) a principal arma utilizada pela defesa

⁹⁵ Idem, p.220 e 220v. (grifo meu)

⁹⁶ Idem, p.145v e 146.

são cartas, que reconhecidas em cartório parecem ter a força de testemunhos. Num caso de agressão estudado por Sidney Chalhoub o acusado reclama que por ser pobre e estar preso não pode “produzir testemunhas em sua defesa”.⁹⁷ A expressão utilizada: “produzir testemunhas” não parece ter sido usada de maneira a esmo, parece realmente que aos acusados cabia “produzir” falas em sua defesa e José Pinto com sua rede de ligações familiares, políticas e comerciais entre a elite de Paranaguá não teria o mesmo problema. No total foram anexadas 19 cartas de defesa produzidas por José Pinto ao longo de todo o desenrolar do processo; eram médicos, negociantes, farmacêutico, colegas graduados da Guarda Nacional, o delegado, o presidente da câmara municipal, um juiz e o próprio Callado filho o único a se esquivar das perguntas, não confirmando nem negando o que lhe era solicitado sobre o roubo em sua loja e sua caminhada noturna. Nessas cartas são solicitadas confirmações das versões apresentadas pelo réu, são como referências de sustentação das falas de José Pinto. A partir delas ele tenta confirmar a sua versão de como aconteceu o ferimento em sua mão, de como em todo o início das investigações agiu com a máxima prestatividade, buscando sempre a elucidação do crime. Tenta desqualificar as testemunhas que lhe são desfavoráveis e indicar outro provável autor do crime.

Mas porque utilizar cartas e não os testemunhos dessas pessoas? Existe a possibilidade de duas respostas para essa indagação: primeiramente José Pinto e seu advogado talvez não dessem total importância ao caso, talvez não acreditassem na continuação do processo e que José Pinto fosse levado ao Tribunal do Júri. Durante a formação de culpa apenas três testemunhas foram solicitadas pelo réu. Nessa fase de formação de culpa foi o Juiz Municipal que intimou o comparecimento da maior parte das testemunhas. Ele baseia suas escolhas nos nomes presentes no inquérito policial, não apenas nos depoentes, como também nos nomes referidos por eles. Ou seja, a maior parte das testemunhas intimadas a comparecer não estava nos planos de defesa do réu nem de seu advogado; elas foram chamadas pelo juiz municipal responsável pelo caso.

A segunda resposta está ligada ao fato de que o discurso escrito pode ser melhor controlado, isso significa dizer que se algumas dessas cartas contivessem informações que não fossem interessantes para a defesa de José Pinto elas simplesmente não seriam mencionadas, seriam,

⁹⁷ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Op. Cit. p 190 (nota 48)

muito provavelmente, destruídas. Os testemunhos presenciais sempre podem escapar do controle da defesa, e uma palavra mal dita pode levar a outras interpretações que não a pretendida inicialmente, como aconteceu no interrogatório de Apolinário. Existem vários fatores que podem pressionar a testemunha a falar mais do que deveria, como por exemplo, a presença do juiz, do réu, do advogado, do promotor, do delegado e do escrivão. Nem todos saberiam lidar com esses estímulos externos, o que numa carta, como pode ser visto mais a frente, não têm interferência alguma. Mas com o prosseguimento do caso a estratégia das cartas se mostrou infrutífera, fazendo com que o acusado e seu defensor mudem de metodologia no Tribunal do Júri.

A versão de José Pinto e outros depoimentos sobre o ferimento em sua mão foi de que ele se deu na manhã do dia 31 de agosto por causa de uma limpeza que estava fazendo, utilizando para isso um pedaço de vidro.⁹⁸ Essa parece ser a história oficial e é confirmada por três testemunhas solicitadas pelo réu, que dizem serem testemunhas presenciais de sua ida até a farmácia por volta das 10 horas. A estratégia da defesa parece estar relacionada principalmente com o horário do ferimento da mão, as testemunhas solicitadas e as três cartas de defesa que tratam desse assunto têm em comum a ênfase do ferimento ter ocorrido pela manhã do dia 31 de agosto. De acordo com o laudo médico sobre a morte, Christina havia sido morta poucas horas antes do corpo ter sido jogado no mar, portanto, se o ferimento na mão de José Pinto foi feito pela manhã, além desses ferimentos não terem sido decorrentes dos murros e socos aplicados em Christina, também impossibilitariam o acusado de cometer tais golpes. Era uma prova de que não fora ele quem a matou. Uma outra carta dá alibi a José Pinto pelo menos até as 22 horas da noite da morte, pois Manoel Rodrigues Vianna teria ficado na casa de José Pinto até esse horário, não ouvindo, nem vendo Christina.⁹⁹

As cartas de defesa também são utilizadas para contradizer e desqualificar as declarações de Manoel Ventura e de Modesto Antônio da Silva, esse sendo confirmado pelo delegado de polícia que “anda às vezes embriagado”¹⁰⁰ e que já foi preso por isso; ou numa carta do responsável pela iluminação pública dizendo que no dia da tal conversa entre as negras na fonte, não estavam acesos os lampiões de iluminação,

⁹⁸ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p. 83, 104, 122

⁹⁹ Idem, p.261v

¹⁰⁰ Idem, p.245v

tentando dar descrédito ao testemunho de Modesto.¹⁰¹ Sobre Manoel Ventura, as cartas de defesa servem para desmenti-lo, pois segundo o carcereiro da cadeia, no dia 31 de agosto a cadeia não fora limpa,¹⁰² diferente do que ele afirmou, e, segundo declarou por duas vezes, viu Apolinário carregando algo de noite quando voltava da limpeza da cadeia. A carta contendo a informação da não realização dessa limpeza põe em cheque toda a sua história. Outra carta coloca a reputação de Manoel em pauta, pois ele é acusado de já ter caluniado uma pessoa e essa mesma pessoa acha possível ele voltar a caluniar qualquer outro, pois não foi a primeira vez.¹⁰³ Ainda sobre os depoimentos contrários a José Pinto um fator ganha destaque no discurso do defensor: a desqualificação dessas testemunhas por serem “testemunhas boçais informantes”, “escravas”¹⁰⁴ e por ter a promotoria utilizado da “ignorância de negros e negras”.¹⁰⁵ Teriam essas informações sido relevantes na sentença final? Teria a cor e a condição de escravo influência sobre as decisões finais? Ao que tudo indica nessa parte do processo esse argumento não surtiu o efeito desejado, mesmo porque vemos testemunhas negras e escravas de ambos os lados. Porém no Tribunal do Júri houve mudanças nesse aspecto.

O restante das cartas, sete no total, entram no quarto ponto, pois têm o intuito de caracterizar o provável autor do crime. Elas mostram duas coisas, uma que os Callado são os reais culpados, ou pelo menos os mais suspeitos, e que o depoimento de José Martins, utilizado como o principal denunciador dos Callado, é de confiança. A seguir a transcrição de uma dessas cartas:

Ilmo. Snr. João Ferreira de Oliveira

Prezado Snr.

Para bem de meu direito preciso de VS^a me responda ao pé d’esta os quesitos seguintes:

1º Se é verdade que na noite de 31 de outubro passado entrou VS^a no negócio de meu irmão Adelino Pinto de Amorim e encontrou nessa ocasião o Sr. José Martins em conversa com meu referido irmão;

¹⁰¹ Idem, p. 246

¹⁰² Idem, p. 244v

¹⁰³ Idem, p. 247

¹⁰⁴ Idem, p. 295v

¹⁰⁵ Idem, p. 296v

2º Se é verdade que nessa ocasião o Sr. José Martins dissera que o Sr. Joaquim Duarte da Silva Callado Jr lhe havia roubado a quantia de \$200,000 duzentos mil réis, e um recibo e dinheiro que trazia amarrado em sua cintura acontecendo este segundo em uma noite quando achava-se dormindo, e que por ter o sono muito pesado não sentiu quando lhe roubaram;

3º Se é verdade que o Sr. José Martins chamou a Callado de ladrão e assassino emendando dizendo que quem vai roubar é disposto a roubar e matar;

4º Se é verdade que o Sr. José Martins dissera que Callado anda sempre de cabeça baixa;

5º Se é verdade que o mesmo Sr. Martins dissera que eles, Callados, sabem perfeitamente que ele, Martins, tem os difamados, desacreditando-os, e admira-se eles não lhe expulsarem de sua casa;

6º Se é verdade que o Sr. José Martins achava-se em seu juízo perfeito ou se trocava palavras;

7º Se posso finalmente fazer uso da resposta de VS^a no que me convier

Sou de VS^a

Paranaguá, 3 de [] 1875. [sic]¹⁰⁶

O senhor João Ferreira de Oliveira não é citado em nenhum outro momento do processo, em nenhum outro trecho é feito algum tipo de referência a ele novamente. Sua resposta, entre todas as cartas, é uma das mais econômicas em palavras: “Declaro ser verdade o que nos presentes quesitos consta, pra fazer o uso que lhe convier das respostas”.¹⁰⁷ Na maioria dos casos a resposta vem acompanhado de um pequeno texto onde responde aos quesitos na forma de uma pequena redação. Ou o senhor João não estava com vontade de escrever ou simplesmente fez o mínimo possível, para não dar qualquer margem para segundas interpretações de suas respostas.

Não parece ter havido qualquer ressalva quanto à utilização de boatos como provas da ligação dos Callado com o homicídio, o que segundo Ruth Harris era habitual, pois “todos os tipos de informação (...) eram admissíveis, e habitualmente se incorporavam denúncias anônimas”.¹⁰⁸ No caso estudado não houveram denúncias anônimas,

¹⁰⁶ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.257, 257v

¹⁰⁷ Idem, p. 257v

¹⁰⁸ HARRIS, Ruth. *Op. Cit.* p.143.

mas por outro lado não faltaram inserções de boatos nos autos do processo.

Joaquim Duarte da Silva Callado Junior era mais conhecido em Paranaguá por Calladinho ou então Callado filho. Possuía na cidade uma mercearia que vendia desde gêneros alimentícios, passando por utilidades domésticas, tecidos e calçados. Callado filho conduzia o estabelecimento junto de seu pai, que era português e ao final dessa história eles se tornam os principais suspeitos do assassinato de Christina. Dois fatos pesam negativamente para os Callado: um, o roubo de Christina em seu estabelecimento; o outro, a noite mal dormida narrada de acordo com o depoimento de Callado no início dessa parte, povoada de maus sonhos que resulta num estranho passeio noturno na noite do assassinato. Acusar os Callado parece ter sido um importante caminho adotado pela defesa na busca pela absolvição de José Pinto, pois alguns anos após a decisão do júri um novo processo é instaurado tendo como acusados Callado pai e Callado filho. Seriam eles os assassinos? É exatamente essa dúvida que a defesa tenta criar.

A defesa através de uma eloquente e bem trabalhada fala consegue, em tese, rebater as principais suspeitas que pesavam contra seu cliente e mais do que isso, apresentar novos e prováveis suspeitos: Callado filho e Callado pai. Mas será que ela foi convincente?

Até agora analisamos as falas que buscaram a construção de uma “verdade” para a elucidação da morte de Christina, uma buscando inocentar José Pinto de Amorim, outra tentando condená-lo. Ao ser pronunciado e, por conseguinte, levado ao Tribunal do Júri, ficamos com a impressão de que por parte do Juiz Municipal incumbido do caso, as provas levantadas pela promotoria levaram a crer o réu culpado. A conclusão do Juiz foi a seguinte:

(...) **julgo provado** terem o réu José Pinto de Amorim e sua mãe D. Maria Euphrásia de Amorim, em noite do dia 31 de agosto do ano próximo passado, das dez para as onze horas, levado a escrava de sua propriedade de nome Christina para um quarto do sobrado de sua residência, à rua Paysandu, desta cidade, no intuito de castiga-la, fazendo aí o réu, na dita escrava os ferimentos contidos e mais lesões apovetadas no corpo de delito, e procurando abafar-lhe os gritos que a dor das fortes punhadas lhe fazia soltar, tapando-lhe a boca e narinas, dera-lhe a morte por asfixia, mandando, logo

depois de verificada ela, atirar o cadáver no berço do mar que banha esta cidade, pelo escravo Apolinário, o que este fez no lugar denominado Estaleiro, e onde na manhã do dia seguinte foi por acaso encontrado. [sic]¹⁰⁹

O Juiz aceitou a versão da promotoria, pois nessa sua fala a versão dos fatos segue exatamente aquilo que foi dito pela acusação. O Juiz Municipal encarregado de acompanhar o processo acreditou haverem provas suficientes para pronunciar o réu, levando-o a júri popular, isso significa que a defesa não foi tão convincente assim e que as provas levantadas pela acusação penderam a balança para o lado da promotoria.

O caso estudado até aqui demonstrou a intrincada tarefa da busca pelo criminoso culpado do homicídio de Christina. Num emaranhado de depoimentos e testemunhos inúmeras versões poderiam ser construídas. Vemos que mesmo sendo Christina uma escrava, ao que tudo indica, foram utilizados todos os meios e procedimentos habituais para a elucidação de um delito. Os responsáveis pelo caso lidaram com um difícil jogo de mentiras e verdades, isso sem levar em conta as diferentes influencias extrajudicial, como: laços de amizade, parentesco e comerciais. As vozes, utilizadas tanto pela defesa como pela acusação, mesmo contendo poucas informações acabam nos mostrando muito sobre o crime e sobre a sua busca por solução. E nessa disputa pelo poder da verdade e, por consequência, sobre o destino de José Pinto, o Tribunal do Júri falará por último.

Agora sim veremos o Tribunal do Júri.

¹⁰⁹ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.285v, 286. (grifo meu)

2- O JULGAMENTO

2.1 O Tribunal do Júri

A situação não parece nada boa para José Pinto de Amorim; as cartas de defesa não parecem terem surtido o efeito desejado e o réu agora terá de se confrontar com os juízes representantes do ‘povo’, que decidiriam pela sua condenação ou absolvição. Porém, antes de entrarmos propriamente no Tribunal do Júri do caso, são necessárias algumas considerações a respeito desse modo de se fazer justiça acerca dos crimes dolosos contra a vida.

O júri foi criado no Brasil pouco antes da Independência, em junho de 1822 como extensão da lei portuguesa, e naquela época restringia-se a julgar delitos de imprensa.¹¹⁰ Mas afinal, quem eram os jurados? Como eles eram escolhidos? Cada comarca possuía um conselho de jurados que nada mais era do que uma lista com um certo número de nomes que estariam dentro das normas de escolha; essas pessoas que formam o júri deveriam ser justas, idôneas, de caráter e sem má reputação ou qualquer desvio de conduta. Sabendo-se que se tratava de uma sociedade hierarquizada, são pessoas que personificam as regras de conduta das elites da sociedade. Dentro dessa lista, onde entram e saem nomes todos os anos, são sorteados os nomes que após as recusas, do juiz, da defesa e da promotoria, comporão o tribunal.

O Código de Processo do Império considera

apto para serem jurados todos os cidadãos que podem ser eleitores, sendo de reconhecido bom senso e probidade. Exceção fazem-se os senadores, deputados, conselheiros e ministros de Estado, bispos, magistrados, oficiais de justiça, juízes eclesiásticos, vigários, presidentes, secretários dos governos das províncias, comandantes das armas e dos corpos de 1ª linha.¹¹¹

A lei de 3 de dezembro acrescenta mais algumas restrições:

¹¹⁰ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. Op. Cit. p.226.

¹¹¹ Código do Processo do Império do Brasil, lei nº 29 de 1832, art.23.

(...) e os clérigos de ordens sacras, contanto que estes cidadãos saibam ler e escrever, e tenham rendimento anual por bens de raiz, ou emprego público, 400\$000 nos termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luiz do Maranhão; 300\$000 nos termos das outras cidades do Império, e 200\$000 em todos os mais termos.

Quando o rendimento provier de comércio ou indústria deverão ter o duplo.¹¹²

A primeira parte diz que: “são aptos para serem jurados todos os cidadãos”, porém logo em seguida vem a restrição: “que podem ser eleitores”. Isso basicamente excluía uma grande parcela da sociedade parnanguara, os menores de 25 anos, os que não possuíam renda anual de no mínimo 200 mil réis e os libertos.¹¹³ Com a aprovação da lei conhecida como “A lei de Três de Dezembro”, que era uma resposta dos conservadores para a estrutura judicial liberal,¹¹⁴ os jurados também deveriam saber ler e escrever e estipulava o dobro de renda para comerciantes e industriais. Segundo José Augusto Leandro, no final da década de 1870 Paranaguá somou 1.001 indivíduos qualificados para votar em primeira instância.¹¹⁵ Utilizando os dados encontrados no censo do IBGE de 1872 sabemos que existiam em Paranaguá 6.060 indivíduos masculinos livres.¹¹⁶ Com os números que possuímos temos um total de apenas 16,51% da população qualificada para votar, ou seja, é essa pequena parcela da população que era representada no Tribunal do “Povo”, era dentre essas pessoas que eram escolhidos os jurados:

¹¹² Lei de 3 de dezembro de 1841, Art.27.

¹¹³ Constituição Política do Império do Brazil, 1824, art.94.

¹¹⁴ O trabalho de FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. Faz toda uma investigação entorno das disputas entre conservadores e liberais no poder e sobre as decisões sobre a magistratura e suas legislações correspondentes. Nesse contexto de disputas o Código de Processo do Império acaba sendo crucial, pois representava um mecanismo de controle e de poder central para as manipulações políticas de ambos os partidos.

¹¹⁵ LEANDRO, José Augusto. *Op. Cit.* p.196.

¹¹⁶ http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/visualiza_colectao_digital.php?titulo=Recenseamento%20Geral%20do%20Brasil%201872%20-%20Imp%20Erio%20do%20Brazil&link=Imperio%20do%20Brazil#, as informações sobre o Paraná se encontram entre as páginas 98 e 102. Acesso em 05/11/2012.

homens que gozavam de conceito público por inteligência, integridade e bons costumes.¹¹⁷

A conclusão que se pode chegar é de que o Júri Popular, não era, e nunca foi realmente popular, pois:

em termos formais todos têm o direito e o dever de servirem como jurados; em termos reais, também os jurados são escolhidos por membros do grupo jurídico e podem acabar se tornando um corpo mais ou menos estável ao longo dos anos e composto, em sua maioria, por certas categorias profissionais (advogados, médicos, engenheiros, etc).¹¹⁸

Segundo o estudo de Mariza Corrêa, os nomes na lista da comarca de Campinas pouco mudavam, e ela percebe que quando são alterados; os sobrenomes permanecem, mostrando certa hegemonia familiar entre os jurados; eram essas famílias que representavam os valores das elites e que conseqüentemente tinham a responsabilidade da manutenção e conservação de seu domínio.¹¹⁹

Embora épocas diferentes (o estudo de Corrêa se situa entre os anos 50 e 70 do século XX), podemos perceber que uma situação um pouco similar é encontrada em Paranaguá.

Tabela 1: Nomes sorteados para o Tribunal do Júri

Antônio Favâres de Miranda	Antônio Joaquim de Oliveira
Antônio Lopes Ribeiro Bahia	Antônio Luis Bittencourt
Affonso de Camargo Pintrado	Cyrino José Pereira
Carlos de Azevedo Tipson(?)	Diogo Ferreira Martins
Felatin Nunes Pire, Dr.	Florêncio Rodrigues Vianna
Felippe Santiago de Miranda	Francisco José de Souza
Francisco de Almeida França	José Antônio Pereira Alves
José Gonçalves Marques	José Ernesto []
José Teixeira de Souza Leite	Joaquim Guilherme de Mello Corrão

¹¹⁷ Código do Processo do Império do Brasil, lei nº 29 de 1832, art.27.

¹¹⁸ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, p.39.

¹¹⁹ Idem.

Joaquim Antônio Pereira Alves	Joaquim Caetano de Souza
João Correa de Freitas	João Pedro da Rocha
João Ferreira Arantes	João Chrysostimo de Almeida
Leonardo Moreira dos Santos	Leocádio José Correa, Dr.
Luis Mathias Ferreira de Abreu	Manoel Ricardo Carneiro
Manoel Antônio de Castro	Manoel Gonçalves Maia Junior
Manoel Rodrigues Branco	Prisciliano da Silva Correa
Simplício Manoel da Silva Junior	Sebastião Marques de Souza
Satonnino Antônio da Costa	Vicente Ferreira de Miranda (Guaratuba)
Antônio Manoel Baptista	José Bastos Lacerda
João Igidoro da Costa e Silva	Manoel Basílio de Miranda (Guaratuba)
Alexandre José de Miranda	Chrispino José de Freitas Castro
João Antônio de Miranda	João da Costa Braga
Joaquim José da Costa e Silva	Laurindo Gonçalves de Oliveira
Manoel Jacinto Gomes	Manoel Leocádio da Costa

Fonte: AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p. 315, 315v 316.

Tabela 2: Sobrenomes que se repetem sorteados para o júri

Sobrenome Miranda 6	Sobrenome Corrêa 2
Antônio Faváres de Miranda Felippe Santiago de Miranda Manoel Basílio de Miranda (Guaratuba) Vicente Ferreira de Miranda (Guaratuba) Alexandre José de Miranda João Antônio de Miranda	Leocádia José Correa, Dr. Prisciliano da Silva Correa
Sobrenome Pereira Alves 2	Sobrenome Costa e Silva 2
Joaquim Antônio Pereira Alves José Antônio Pereira Alves	Joaquim José da Costa e Silva João Igidoro da Costa e Silva
Sobrenome Souza 3	Sobrenome Costa 2
Francisco José de Souza Joaquim Caetano de Souza	Manoel Leocádio da Costa Satonnino Antônio da Costa

Sebastião Marques de Souza	
Sobrenome Castro 2	Sobrenome Oliveira 2
Manoel Antônio de Castro Chrispino José de Freitas Castro	Antônio Joaquim de Oliveira Laurindo Gonçalves de Oliveira

Fonte: AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p. 315, 315v 316.

Dos 48 nomes sorteados para o caso do assassinato de Christina o sobrenome que mais se repete é Miranda (6), depois temos 15 pessoas que podemos supor terem algum tipo de elo familiar com um ou mais membros sorteados. Dentre os representantes familiares, que pressupomos tiveram mais de um indivíduo representado, três chamam mais a atenção: o primeiro se refere à família Corrêa, mais precisamente o doutor Leocádio José Corrêa, o mesmo perito responsável pelos autos de corpo de delito do cadáver de Christina, ou seja, uma pessoa envolvida nas investigações, o que já o impossibilitava de compor o júri. Em 1882, quando morreu a mãe do já conhecido médico, em seu inventário foi apurado um monte-mor bruto de 58 contos, 903 mil e 227 réis o que a coloca, juntamente com seus descendentes, entre as famílias ricas de Paranaguá.¹²⁰ Ainda sobre seus descendentes uma das suas filhas era casada com o sobrinho do Visconde de Nacar, um dos homens mais ricos e influentes de toda a província do Paraná. O segundo sobrenome que chama a atenção é o de Manoel Leocádio da Costa, que talvez seja descendente de um dos maiores proprietários de escravos de Paranaguá, possuidor de 20 escravos em 1840,¹²¹ número bastante representativo de riqueza. O terceiro nome que aparece na lista e nos chama atenção é o de João Isidoro da Costa e Silva, “notório traficante de madeiras” que possuía um porto na região de Guaraqueçaba (2º Distrito de Paranaguá) por onde traficava madeira¹²² e muito provavelmente também era um receptor do tráfico ilegal de escravos.

Apesar de não possuímos qualquer referência sobre o sobrenome Miranda podemos levantar a hipótese de que eram indivíduos de consideráveis riquezas, pois na listagem onde constam os nomes dos Miranda é feita a diferenciação entre os que habitam Paranaguá e os que

¹²⁰ LEANDRO, José Augusto. *Op. Cit.* p.104,105.

¹²¹ Idem, p.44 Apesar desse considerável número de cativos o maior proprietário documentado em Paranaguá possuía 64 escravos em 1844.

¹²² Idem, p.299.

habitam Guaraqueçaba, o que nos mostra que essa família possuía imóveis na cidade e, muito provavelmente, propriedades no ambiente mais rural.

Havia ainda os nomes de um subdelegado de polícia¹²³, o nome de um provável parente de um rico fazendeiro e negociante¹²⁴ (as duas atividades que mais estavam ligadas à riqueza em Paranaguá no período) e de um homem que em 1885, data da morte de sua esposa, teve como monte-mor patrimonial bruto a elevada soma de 32 contos de réis¹²⁵

Essas pessoas da lista dos possíveis jurados eram escolhidas por “uma junta composta dos juízes de paz, pároco ou capelão, e o presidente ou algum dos vereadores da câmara municipal respectiva, ou, na falta destes últimos, um homem bom, nomeado pelos dois membros da junta que estiverem presentes”.¹²⁶ A lei, a religião e o estado, na falta desses “um homem bom”. O texto não traz a definição de como seria identificado esse “homem bom”, mas os laços familiares e de amizade entre os detentores do poder deveriam ser fundamentais na escolha desse homem.

Os nomes presentes na lista dos prováveis jurados faziam parte da elite detentora do poder. Pesquisando sobre a riqueza urbana de Paranaguá José Augusto Leandro afirma que:

Foram os negociantes mais fortes da praça de Paranaguá e alguns grandes proprietários de terras, durante todo o período analisado (1850-1888), detentores dos principais cargos de poder. Quase todos os nomes de proprietários de destaque citados (...) alternaram-se em posições burocráticas de mando como as de delegados e subdelegados de polícia, juízes de paz, juízes municipais, juízes comerciais, chefes da guarda nacional, camaristas, inspetores de alfândega, etc. Além disso, fato não desprezível, eles sempre se revezavam na posição de jurados do Tribunal do Júri da Comarca de Paranaguá, o que ampliava consideravelmente sua importância naquela sociedade.¹²⁷

¹²³ Idem, p.234.

¹²⁴ Idem, p.299.

¹²⁵ Idem, p.106.

¹²⁶ Código do Processo do Império do Brasil, lei nº 29 de 1832, art. 24.

¹²⁷ LEANDRO, José Augusto. *Op. Cit.* p.116, 117.

Desse modo podemos entender a lista de jurados como um grupo de pessoas pertencentes à elite, funcionários públicos, alfabetizados, representantes da administração. Mariza Corrêa conclui que a lista de jurados nos mostra “(...) os principais guardiões da ordem pública, dos valores estabelecidos, as pessoas respeitáveis que detêm o poder de decidir se a quebra de uma regra básica de relacionamento entre as pessoas pode ou não ser considerada legítima, e em que termos”.¹²⁸

Mas afinal, o que esses nomes significam? Basicamente, eles representam quais tipos de pessoas compunham o Tribunal do Júri, ou seja, os ricos, comerciantes e proprietários. Isso quer dizer que muito provavelmente os jurados que tiveram a responsabilidade de analisar e julgar José Pinto de Amorim poderiam ser pessoas do mesmo meio social, que partilhavam os mesmos costumes, que frequentavam os mesmos lugares, e que também possuíam escravos assim como o réu, e com certeza isso faria toda a diferença na decisão final.

Dos 48 nomes a princípio sorteados, apenas 12 comporiam o júri de sentença. Foram escolhidos seguindo alguns critérios que tinham por objetivo uma maior imparcialidade na decisão final, ou seja, pessoas envolvidas diretamente com as investigações, fossem elas testemunhas ou homens que auxiliaram nas averiguações do inquérito, obviamente, não poderiam fazer parte do corpo de jurados. Homens com ligações familiares com o réu, e por fim os nomes que por algum motivo de força maior não poderiam comparecer nos dias determinados, devendo dessa forma apresentar as devidas justificativas. Após as recusas do Juiz de direito, do promotor público e do advogado de defesa, recusas que muitas vezes estavam ligadas a interesses pessoais sondados tanto pela defesa quanto pela acusação, restaram os 12 nomes que dariam prosseguimento ao tribunal:

José Leandro da Costa (presidente do júri)
 Leonardo Moreira dos Santos (secretário do júri)
 Joaquim Antônio Pereira Alves
 João Correa de Freitas
 João Ferreira Arantes
 Manoel Antônio de Castro
 José Ernesto []
 [???)
 Antônio Tavares de Miranda
 Amélio Antônio de Santa Rita
 Marcelino []

¹²⁸ CORRÊA, Mariza. *Op. Cit.* p.78.

João Pedro da Rocha

Dentre esses, três não estavam na primeira lista dos 48 nomes sorteados e um não foi possível identificar. É interessante notar que dentre esses nomes se encontra João Pedro da Rocha subdelegado de polícia, que se não fazia parte das investigações, provavelmente estava bem a par do que se passava no caso. Caberia a esses homens decidirem sobre o destino de José Pinto de Amorim.

2.2 A sentença final

Qual o quadro que nos é apresentado dessa história até aqui? Um senhor de escravos, capitão da guarda nacional, negociante e pertencente à elite local de Paranaguá, estava sendo incriminado pelo homicídio de sua escrava. Seria isso um caso à parte, excepcional na história da escravidão no Brasil? Afinal o escravo era uma posse de seu senhor, e o único prejudicado com a morte de Christina, além dela mesma, foi seu proprietário que ficou sem sua escrava que lhe prestava serviço valioso para o seu negócio da venda de pães. E como sabemos, a posse de escravos era parte significativa das propriedades das famílias em Paranaguá, além de ser uma forma distintiva de riqueza. Mas um senhor de escravos levar a culpa pela morte de um cativo seu, não seria uma completa novidade; Silvia Hunold Lara, em sua pesquisa com processos crimes, encontrou um caso onde um escravo morre vítima dos castigos infligidos por seu senhor, em fevereiro de 1797. O acusado é processado, condenado e preso. Quase dois anos após o crime o condenado pede uma Carta de Seguro à Rainha para poder mostrar sua inocência em liberdade.¹²⁹ Seria esse o destino final de José Pinto de Amorim?

Desde o primeiro momento em que o réu foi pronunciado, uma das suas principais exigências era de não ficar preso na câmara municipal, mas sim na fortaleza da cidade. Esse pedido era justificado devido a sua patente de Capitão da 4ª Companhia do 3º Batalhão da Guarda Nacional, e ao que parece, isso lhe dava privilégios. Esse pedido é solicitado também diretamente ao presidente da província, que por meio de telegrama o concede.¹³⁰ Ele fica retido na fortaleza até solicitar seu retorno para a sala da câmara municipal onde iria preparar-se para o

¹²⁹ LARA, Silvia Hunold. *Op. Cit.* p.58.

¹³⁰ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.312.

Tribunal do Júri que tinha data marcada para o dia 1º de junho de 1876, quase um ano após o crime.

O tribunal estava pronto. Foram chamadas ao todo 28 testemunhas, das quais oito eram testemunhas de acusação e 15 de defesa. Quais eram esses nomes que foram escolhidos pelo promotor público e pelo advogado do réu? Por que elas foram escolhidas? O que elas disseram que foi considerado importante pelos responsáveis da acusação e de defesa?

Das 15 testemunhas convocadas pela defesa 13 eram pessoas livres e duas escravas. Do total, apenas duas testemunhas não compareceram ao julgamento, eram elas, o escravo André, que é encontrado apenas na parte inicial do processo onde havia dito apenas que confirmava ter ido, José Pinto, até a casa dos italianos averiguar se Christina estava escondida lá. A outra testemunha que faltou foi Felesbina Maria Cordeiro, ela também é citada apenas no inquérito policial e nele disse ter visto “uma pardinha já moça” na casa dos italianos¹³¹, nada mais acrescentando. Ambas as testemunhas, André na condição de escravo e Felisbina uma mulher, foram os únicos convocados que não compareceram ao tribunal e ao que tudo indica não fizeram grande falta. Dos 13 nomes restantes, os únicos dos quais possuímos algum relato, seja no inquérito policial, seja no processo de formação de culpa ou mesmo em ambos, somam seis nomes:

Arcenio dos Santos;

Manoel dos Santos;

João Estevão da Silva;

Agostinho Antonio Penna [Pereira] Alves;

Catharina;

Apolinário Brebório da Silva.

Como não foram transcritas as falas das testemunhas durante o tribunal do júri, não é possível saber exatamente o que lhes foi perguntado e nem o que cada um deu como resposta, porém, acredito que essas pessoas, pelo menos as pessoas citadas acima, foram convocadas pela defesa devido a seus testemunhos favoráveis ao réu ao longo do processo. Desse modo podemos saber, ou pelo menos supor, por quais vias a defesa organizou as falas das testemunhas em favor de José Pinto. Através dos depoimentos e testemunhos dados ao longo do processo pelas testemunhas acima citadas é perceptível que a estratégia da defesa inicia tentando convencer os jurados que o réu ficou em casa na noite do crime, para isso utiliza dois empregados da padaria, Arcenio

¹³¹ Idem. p.33.

e Manoel. Ambos afirmaram que o acusado não saiu de casa e que retirou-se para dormir por volta das 23 horas. Arcenio afirma que o ferimento na mão de seu patrão ocorreu quando da execução de uma limpeza feita com um vidro, isso na manhã do dia do homicídio, e disse ainda que na noite do dia 31 de agosto, esteve trabalhando até as três horas da madrugada, quando só então foi dormir num quarto na mesma padaria. Nada mencionam sobre Christina, sobre castigo, sobre gritos ou qualquer outra anormalidade nessa noite. Outra testemunha convocada pela defesa, João Estevão da Silva, serve para denunciar outro suspeito de ter assassinado Christina: ele afirma por duas vezes, uma durante o inquérito policial e depois como testemunha no processo, que ouviu boato de que Christina havia sido morta por Callado Jr, e disse ter ouvido isso de José Martins, parente e hóspede da família Callado. Agostinho Antonio Penna [Pereira] Alves confirma o suposto boato e disse também que os Callado, após a morte, estavam vendendo imóveis. Essa última informação serviria para mostrar uma possível culpabilidade dos Callado que já se preparavam para se mudar de cidade, o que mais tarde realmente acontece. A testemunha de defesa Catharina era uma antiga escrava da família Amorim, e uma das supostas envolvidas na conversa entre escravas onde o nome de José Pinto surgiu como o responsável pela morte de Christina. Como testemunha, apenas nega toda a história da conversa, e disse não saber nada; talvez em seu depoimento perante os jurados algo mais tenha lhe sido perguntado, porém, não temos como saber, ela aparentemente serviu para contradizer a versão de Thomasia e Ignez onde o réu aparecia como o assassino. A última testemunha convocada e da qual possuímos alguma informação é Appolinário Brebório da Silva, o policial que junto de José Pinto foi até a casa dos italianos averiguar se Christina encontrava-se lá. Parece que a defesa tenta demonstrar claramente que o réu desde o início das investigações sempre agiu com o intuito de encontrar Christina e auxiliar as investigações.

Fica evidente uma clara mudança de estratégia por parte da defesa do réu José Pinto de Amorim. Não o discurso, que muito provavelmente foi o mesmo, apenas com alguns retoques. A grande mudança que podemos constatar foi com relação às escolhas das testemunhas. Na parte de formação de culpa, o advogado de defesa optou por utilizar os testemunhos de negros e negras, escravos e escravas do réu, e foi citada apenas uma testemunha que era um cidadão livre, aquele que havia mencionado as aventuras amorosas de José Pinto. Como o caso teve prosseguimento, ou seja, o réu foi levado a júri, o advogado modifica completamente a lista de suas testemunhas, que

agora é formada, em sua grande maioria, por homens livres, enquanto que, como veremos, a acusação mantém as mesmas testemunhas que levaram José Pinto ao Tribunal do Júri. Esse talvez tenha sido o fator determinante para a resolução desse caso.

É impossível ter qualquer referência sobre a fala das demais testemunhas que não foram chamadas durante as investigações e nem durante o processo de formação de culpa, ou seja, existem sete pessoas que com suas falas auxiliaram José Pinto na sua busca pela absolvição e das quais nada sabemos. Inclino-me a acreditar que essas testemunhas foram utilizadas principalmente para demonstrar desvios de caráter e má reputação das testemunhas de acusação e também para dar boas referências sobre a conduta de José Pinto perante os jurados, afinal, segundo Mariza Corrêa os advogados no Tribunal do Júri no século XX dizem que “(...) os jurados julgam o homem e a situação, não se julga o crime”.¹³² Cabe-nos apenas imaginar que assim também agiam os jurados do século XIX.

Do outro lado da balança da justiça, o promotor público tinha a missão de mostrar de maneira convincente perante os jurados que o criminoso responsável pela morte de Christina era José Pinto de Amorim. Para isso ele convocou oito testemunhas, todas presentes durante o processo:

Geralda Brancata;
 Thomasia;
 Modesto Antonio da Silva;
 Manoel Ventura;
 Ignez;
 Laurinda;
 Domingas;
 Apolinário.

Dessas oito pessoas duas não compareceram no dia do julgamento: a italiana Geralda Brancata, que muito provavelmente teve problemas com o idioma ou mesmo quis evitar envolver-se mais com as investigações sobre o caso; e Thomasia, escrava de um vizinho do réu, uma testemunha extremamente importante, pois ela foi uma das que ouviu de Laurinda, escrava de José Pinto, durante uma conversa entre escravas amigas, que Christina havia sido morta na casa de seu senhor. Imagino que essa falta tenha sido extremamente danosa à estratégia de acusação empreendida pelo promotor público.

¹³² CORRÊA, Mariza. *Op.Cit.* p.54.

Ao que tudo indica, devido às testemunhas convocadas, a acusação manteve a mesma fala do processo de formação de culpa, pois Modesto foi aquele que ouviu na fonte nova uma escrava do réu dizer que Christina havia sido morta na padaria; Manoel Ventura era o escravo que na noite do crime disse ter visto Apolinário, escravo de José Pinto, carregar algo indo em sentido do estaleiro por volta das 23 horas. Ignez era outra das escravas que disse ter ouvido Laurinda afirmar ter visto o corpo de Christina ser retirado de um quarto na casa da padaria na suposta conversa entre escravas, era Ignez quem mais deu detalhes sobre o que teria acontecido na noite da morte e isso fazia dela uma testemunha central da acusação. Apolinário era o escravo do réu que supostamente teria carregado o corpo da vítima até o estaleiro, muito provavelmente a acusação tentou extrair dele algum tipo de confissão, ou mesmo alguma contradição que criasse suspeitas. As duas últimas testemunhas de acusação, Laurinda e Domingas, eram escravas de José Pinto e ambas negavam a história de conversa entre escravas, as duas em seus depoimentos e testemunhos anteriores mencionaram o nome dos Callado como que envolvidos na morte de Christina. É difícil imaginar o que teria sido perguntado a ambas, mas podemos pensar que o promotor procurou indagá-las sobre a veracidade de suas falas anteriores, confrontando-as na expectativa de que pressionadas e diante de um tribunal, falassem mais do que deveriam, ou então dessem testemunhos sem a coerção violenta de seus senhores.

Sem dúvida, um momento muito esperado foi o interrogatório do acusado perante o Tribunal do Júri, afinal, seria sua última oportunidade de convencer os presentes de sua inocência, ou o último momento de expor o verdadeiro criminoso acusado de ter cometido um dos mais cruéis crimes registrados na cidade até então, réu de um dos maiores processos ocorrido na comarca de Paranaguá à época.¹³³

Mas, em seu último interrogatório¹³⁴ José Pinto teve controle e, muito provavelmente, uma ótima instrução de como e o que responder. O Juiz de direito é quem o interroga e basicamente a fala do réu acusa Joaquim Duarte da Silva Callado como o autor do crime, fala do estranho sonho e dos maus pressentimentos de Callado na noite do homicídio. Menciona também a esquiva de Callado em lhe responder uma solicitação de informação através de carta, em que Callado lhe disse que se quisesse informações suas, deveria consultar seu

¹³³ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.223v.

¹³⁴ Idem, 336v-343.

depoimento presente no processo.¹³⁵ Mostra incongruência na fala de Manoel Ventura, e chama Modesto Antônio da Silva de mentiroso. Sobre Thomasia e Ignez diz que suas falas eram resultados de vinganças, porém, não deixa claro que tipo de vingança e os motivos dessa vingança. Perguntado se por alguma vez castigara Christina e por que, disse que:

a tinha castigado algumas vezes com murros e rebucados, por má creações por ella praticada. Perguntado se a dita finada Christina prestava boas contas da vendagem do pão, e se por esse motivo nunca a castigara? Respondeu que sempre prestara boas contas e que por esse motivo nunca a castigou. [sic]¹³⁶

Ou seja, o réu muda suas versões sobre as violências contra Christina em cada vez que é chamado para falar, e diferentemente do que falaram outras testemunhas, diz que Christina sempre dava boas contas do dinheiro da venda dos pães.

Esse último interrogatório do réu não revela nada de novo, basicamente ele repete algumas informações já antes prestadas, o grande diferencial é a ênfase dada por José Pinto em acusar Callado, isso fica ainda mais evidente quando comparamos esse interrogatório com o primeiro depoimento, dado ainda no início das investigações no dia três de setembro de 1875. Lá o acusado afirmou que Christina nunca fora castigada em casa¹³⁷ e que “nem ele, nem pessoa de sua família, nunca castigaram Christina”.¹³⁸ Nesse ponto ele se contradiz claramente, pois na fala acima afirma que castigava Christina, e com relação a Callado, apesar de mencionar o furto de Christina e de contar a suposta noite mal dormida na casa dos Callado, no inquérito policial quando o delegado lhe pergunta se atribui o crime a alguém, respondeu “que a ninguém atribui”¹³⁹ o crime. O que será que mudou entre esse primeiro depoimento e o último interrogatório? No próximo capítulo esboçarei algumas hipóteses de resposta para essa estranha mudança de conduta de José Pinto, mas por hora convém percebermos que ao longo do processo

¹³⁵ Idem, p.250v. Isso talvez demonstrasse preocupação e medo de contradizer-se, o que complicaria sua situação.

¹³⁶ Idem, p.339v, 340.

¹³⁷ Idem, p.10v.

¹³⁸ Idem, p.12v.

¹³⁹ Idem, p.11.

a fala do acusado vai gradativamente denunciando Callado filho como o verdadeiro assassino.

Após o interrogatório, o auto de acusação é lido e tem-se início à inquirição das testemunhas, primeiramente as de acusação e em seguida as de defesa. Infelizmente, como já foi dito, o processo não registra o que foi perguntado e quais as respostas dadas, ele apenas registra a ordem dos procedimentos. A única informação que parece relevante nesse momento se passa após as inquirições, quando o advogado de defesa e o promotor público fazem o resumo da acusação e da defesa, com direito a réplicas e trélicas, nesse momento o promotor não utiliza o seu direito de tréplica, o que numa situação dessas pode parecer bastante estranho. Talvez, durante a réplica o advogado do réu tenha trazido alguma informação nova, algo como uma ‘carta na manga’, mesmo nos dias atuais é uma pratica comum dos advogados e promotores deixarem informações importantes e reveladoras justamente para a hora da confrontação final¹⁴⁰, pois nesse momento não há tempo para pesquisas, nem para pensar formas de se rebater alguma nova informação, tudo depende do poder de argumentação, da retórica e oratória dos envolvidos naquele exato momento. A pergunta que fica é, por que o Promotor Público fica calado? Talvez algo tenha sido dito relativo à idoneidade de Christina, afinal, talvez o júri não condenasse alguém acusado de matar uma imoral, ou talvez a informação relevante tratasse de algo a respeito de Callado filho, algo que o comprometesse, fazendo com que o júri visse nele o real suspeito, inocentando José Pinto. Essa última me parece mais plausível, afinal algum tempo depois desse processo ser finalizado, mais precisamente no ano de 1886 um novo processo daria prosseguimento na busca por uma resolução desse crime, tendo dessa vez os Callado como réus. Porém, nunca saberemos, nunca sairemos de suposições, e como estamos lidando com a História, e não com literatura, devemos nos ater ao que os indícios presentes nas fontes nos dizem, afinal, talvez o fato de não fazer uso da tréplica tenha sido apenas uma opção do promotor, sem maiores significados.

Após todos os procedimentos e leituras os 12 jurados se retiram do tribunal e permanecem incomunicáveis na sala secreta para responder aos seguintes quesitos formulados:

1º O réu José Pinto de Amorim, no dia 31 do mês de agosto do ano passado em casa de sua residência nesta cidade praticou na parda

¹⁴⁰ CORRÊA, Mariza. *Op.Cit.* p.64.

Christina escrava de sua mãe D. Maria Eufrazia de Amorim, as contusões e ferimentos constantes do corpo de delito, dos quais resultaram a morte da referida parda?

2º O réu cometeu crime de morte?

3º O réu cometeu o crime impelido por motivo frívolo?

4º O réu cometeu o crime com superioridade em sexo e forças, de maneira que a paciente não poderia defender-se com probabilidade de repelir as ofensas?

5º Existem circunstancias atenuantes em favor do réu?¹⁴¹

Então, no dia 3 de junho de 1876, um dos jurados representante dos demais e escolhido por meio de voto, responde da seguinte maneira o 1º quesito formulado:

Não por unanimidade de votos, o réu José Pinto de Amorim, no dia 31 do mês de agosto do ano passado, em casa de sua residência nesta cidade, **não praticou na parda Christina**, escrava de sua mãe D. Maria Eufrazia de Amorim as contusões e ferimentos, constantes ao corpo de delito dos quais resultaram a morte de referida parda.

Quanto aos 2º, 3º, 4º e 5º quesitos: o Júri deixa de responder por se acharem prejudicados com a resposta do primeiro.¹⁴²

E em seguida, o Juiz responsável declara a absolvição de José Pinto de Amorim, concedendo alvará de soltura no mesmo dia.

Quantos silêncios! Afinal, quantos jurados o condenaram, quantos o absolveram? Ao que tudo indica no momento da decisão pesou a conhecida máxima do direito que diz: “*In dubio pro reo*”.¹⁴³ Não faltaram razões para condená-lo, mas por outro lado também haviam muitas dúvidas pairando no ar. Segundo Fausto “as dúvidas quanto à autoria pesam como um fato material relevante, ainda que conjugado com os outros elementos”.¹⁴⁴ O único dado que nos traz

¹⁴¹ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.348.

¹⁴² Idem, 348v. (grifo meu).

¹⁴³ FAUSTO, Boris. *O crime do restaurante chinês*. Op.Cit. p.215.

¹⁴⁴ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano*. Op.Cit. p.259.

alguma informação quanto à decisão do júri é que a absolvição não teve decisão unânime; algum ou alguns jurados através das testemunhas, das declarações do réu e dos fatos apresentados considerou José Pinto de Amorim culpado. Será que dentre as jurados haviam alguns desafetos do réu? Talvez, mas nunca saberemos. O certo é que havia muitas evidências que apontavam José Pinto como o autor desse homicídio, mas mesmo assim ele juntamente de seu defensor obtiveram êxito em sua defesa.

A história do Tribunal do Júri no Brasil com certeza merecia um maior destaque nesse trabalho, ou quem sabe nos posteriores. Quão difícil é a tarefa de condenar um ser humano. Ainda mais num caso onde inúmeras dúvidas pairam no ar, dúvidas que acabam sendo cruciais. Porém, mais do que isso o fator determinante nesse caso, ou seja, a qualidade das testemunhas diante dos jurados, ao que tudo indica, foi o ponto chave do desfecho. José Pinto com certeza souo frio com a possibilidade iminente de sua condenação e conseqüente prisão, o simples fato da defesa solicitar a convocação de novas testemunhas demonstrou a alteração no tratamento do caso dado pela defesa, que se viu obrigada a trabalhar de verdade para não ser derrotada.

3- FIM DA HISTÓRIA

Eis o grande desfecho desse processo, após quase um ano de procedimentos investigatórios e jurídicos, os senhores jurados influenciados pela estratégia de defesa e de acusação decidiram sem unanimidade de votos pela absolvição de José Pinto de Amorim. Mas o misterioso crime que deu início a toda essa história não foi solucionado, afinal Christina fora assassinada, e o culpado por isso não foi encontrado, ou pelo menos na concepção da maioria dos jurados não ficou evidenciada a culpa de José Pinto. Mas o que teria pesado em favor do então principal suspeito?

3.1 Outros suspeitos

De acordo com a decisão dos jurados não foi José Pinto o criminoso responsável pela morte de Christina. Mas então quem poderia ser?

Através da leitura do processo crime podemos constatar a possibilidade de duas alternativas que podem nos mostrar o possível assassino, porém, convém lembrar que as suposições que farei transitam dentro das minhas leituras da fonte e da bibliografia complementar sobre o assunto. É amparado por elas que me arrisco a bancar o ‘investigador’.

Segundo Boris Fausto: “No plano das relações entre agressor e vítima, os criminologistas têm salientado que os acusados de homicídio dirigem em regra seu ato contra pessoas a quem conhecem (parentes, amigos, vizinhos, etc)”.¹⁴⁵ No caso de Christina essa afirmação acaba sendo de pouca ajuda, uma vez que ao exercer sua atividade de venda de pães pela cidade, Christina deveria ser muito conhecida em Paranaguá. Mas baseado nas informações e declarações presentes nos autos, somos levados a crer que Christina mantinha estreitas relações com um certo grupo de imigrantes italianos que além de comprarem seus pães, também mantinham uma certa relação de amizade. É justamente na casa desses italianos que José Pinto, motivado pela denúncia de um policial, vai à procura de Christina, e apesar de não achá-la, encontra o cesto onde sua escrava costumava levar os pães. Além desse cesto encontrado na casa dos italianos, uma depoente, chamada como testemunha de

¹⁴⁵ Idem. p.97.

defesa, porém faltante, Felisbina Maria Cordeiro, disse ter visto “uma pardinha já moça” na casa dos italianos.¹⁴⁶ O cesto em si já seria uma evidência bastante comprometedora da presença de Christina entre os italianos nos dias que antecederam o crime, ainda por cima, um dos italianos, chamado João Saluci, após encontrado o corpo, simplesmente some de Paranaguá e ninguém sabe ao certo para onde foi, nem o porque de sua partida. As investigações em nenhum momento sequer questionaram seu sumiço nem muito menos alguma qualquer ligação com o homicídio.

Não seria nenhuma novidade o envolvimento de estrangeiros em crimes, ainda mais se levarmos em conta o período estudado. Nas décadas finais do século XIX e início do século XX, mais precisamente entre os anos 1880-1924, onde se situa o estudo de Boris Fausto sobre a criminalidade em São Paulo; numa população onde existia uma média entre 55% e 36% de estrangeiros, diminuindo conforme os anos avançam, formada principalmente por italianos, espanhóis e portugueses, podemos observar, através dos dados encontrados pelo pesquisador, que os italianos eram em número elevado nos inquéritos policiais, suspeitos de homicídio, furtos/roubos e delitos sexuais.¹⁴⁷

Sabemos também que Christina havia furtado alguns objetos da mercearia dos Callado e os grandes receptadores de produtos conseguidos por meios ilícitos também eram os italianos. Dos 75 casos de indiciados por receptação encontrados por Boris Fausto em São Paulo, 30 eram italianos, esse número era quase três vezes superior ao segundo lugar, ocupado por árabes com apenas 13 indiciados.¹⁴⁸ Talvez após ser confrontada por Callado, que lhe ordenou a restituição dos produtos ou dos valores furtados, ou coagida por seu senhor, Christina tenha pressionado algum italiano que havia comprado os produtos para devolvê-los, essa discussão poderia ter tido como conclusão sua violenta morte.

Outro suspeito que emerge das páginas do processo e que num primeiro momento ficou de fora das suspeitas do aparelho policial foi Joaquim Duarte da Silva Callado Junior, ou apenas Callado filho. As suspeitas sobre Callado baseiam-se principalmente em dois pontos: primeiro, a acusação que fez do furto supostamente cometido por Christina em seu estabelecimento; e em segundo lugar, a noite mal

¹⁴⁶ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.33.

¹⁴⁷ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. Op. Cit. p.62.

¹⁴⁸ Idem. p.138.

dormida, narrada mais ao início desse trabalho, onde supostamente teria apenas tido pesadelos com a vítima e em seguida perambulado com seu pai pela cidade na madrugada da morte de Christina. Para alguns, pareceu que Callado em discussão sobre suas perdas com a vítima teria ultrapassado o simples diálogo e ido às vias de fato, causando-lhe a morte. Algum tempo mais tarde um novo processo é aberto tendo como réu Callado filho, porém, ao final também tem sua inocência declarada.¹⁴⁹

3.2 Interesses comerciais

Partindo do pressuposto de que “a violência é cheia de significações, ela traduz esperanças, desejos, demandas (...)”¹⁵⁰ essa parte busca construir e propor justamente os desejos e demandas que fizeram o acusado, ao longo do processo ir acentuando o tom da fala de acusação contra Callado filho, quais seriam seus interesses e de que maneira poderia tirar benefício disso?

Sabemos que José Pinto de Amorim possuía um negócio de venda de pães em Paranaguá. Seu irmão Adélio Amorim também era possuidor de uma casa de negócios¹⁵¹ da qual não sabemos o ramo de atividade, porém podemos pensar numa loja que vendia: tecidos, utensílios, ferramentas, etc. Ao que tudo indica, a família Amorim tinha sua fonte de renda baseada no comércio, era a partir da venda de seus produtos que ambos ganhavam o dinheiro para obtenção e manutenção de seu patrimônio, que muito provavelmente incluía alguns imóveis no perímetro urbano, alguma propriedade, como um sítio ou fazenda, num ambiente mais rural e um considerável número de escravos e escravas, cerca de oito, o que segundo a classificação de José Augusto Leandro, colocava a família Amorim entre os proprietários de médio plantel de escravos, que correspondiam a 29,2% da população proprietária de Paranaguá à época.¹⁵²

¹⁴⁹ MODESTI, Tatiane. *Legislação Criminal e Escravidão no Brasil Imperial: o caso do assassinato da escrava Christina em Paranaguá. (1875-1887)*. TCC (Graduação em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.p.28-35.

¹⁵⁰ WIEVIORKA, Michel. *Violence en France*. Paris: Seuil, 1999. p.18.

(tradução do autor)

¹⁵¹ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.257.

¹⁵² LEANDRO, José Augusto. *Op. Cit.* p.140.

Com a morte de Christina e a crescente repercussão do caso, José Pinto, talvez junto de sua família, viu nessa situação uma oportunidade de alavancar seus ganhos, para isso ele criou e alimentou o boato de que o assassino de Christina teria sido Callado filho. O interesse por trás dessa acusação, que ao longo do processo cresce e se intensifica, pode não estar evidente num primeiro momento, porém, encontramos em outros lugares do Brasil uma competição entre negociantes que era intensificada e muitas vezes se confundia com rivalidades nacionais entre brasileiros e portugueses.¹⁵³ Teria sido o caso? Não temos como saber; o que sabemos é que a família de Callado estava vendendo seus imóveis quando do desenrolar do processo crime, e após tudo concluído, não sabemos precisar exatamente quando, ele e sua família vão embora de Paranaguá.

Coincidência ou não, a família Amorim é beneficiada com a mudança da família Callado, seria uma concorrência a menos nos negócios. E não eram poucos os comerciantes portugueses que atuavam em Paranaguá: somente entre os anos 1850-1888, de um total de 1.294 testemunhas arroladas em processos cíveis e criminais, 224 se disseram negociantes, 80 dos quais nascidos em Portugal,¹⁵⁴ ou seja, 35,71%. Esses números nos mostram que existiam muitos portugueses que atuavam no comércio em Paranaguá no período e para José Pinto, eliminar a competição significaria mais dinheiro para si e seus familiares.

Ao compararmos o primeiro depoimento de José Pinto com seu último interrogatório diante do Tribunal do Júri, a grande diferença que pode ser percebida é justamente nas acusações contra Callado. No primeiro depoimento Callado é citado somente quando José Pinto menciona a queixa do furto cometido por Christina no estabelecimento dos portugueses e quando menciona o estranho sonho de Callado na noite do crime. Quando lhe foi perguntado se atribuía o crime a alguém, respondeu negativamente.¹⁵⁵

Em seu interrogatório diante dos jurados o principal assunto foi acusar Callado, sempre que uma pergunta do juiz lhe permitia, alguma consideração era feita caracterizando o envolvimento de Callado, e quando o juiz lhe pergunta diretamente se suspeitava de alguém, respondeu com todas as letras que suspeitava de Joaquim Duarte da Silva Callado Jr. Acusar Callado seria duplamente benéfico para ele,

¹⁵³ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: Op. Cit.* p.82.

¹⁵⁴ LEANDRO, José Augusto. *Op. Cit.* p.27

¹⁵⁵ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.8v-14.

pois se livraria da acusação e ainda se beneficiaria pela eliminação da concorrência nos negócios.

Claro que isso tudo não passa de hipótese, não é possível saber se realmente houve essa intenção por parte de José Pinto. Para Sandra Graham “Temos que nos contentar, não com conclusões claramente persuasivas, mas com o processo incerto de juntar, possibilidades historicamente fundadas, mas ambíguas”.¹⁵⁶ Ou seja, existe essa possibilidade.

3.3 Credibilidade testemunhal

Carlo Ginzburg em seu livro *O fio e os rastros*, afirmou que “entre os testemunhos, seja os narrativos, seja os não narrativos e a realidade testemunhada existe uma relação que deve ser repetidamente analisada”.¹⁵⁷ Através dessa insistente análise, alguns indícios que numa primeira vista passaram despercebidos, foram se revelando e auxiliando na compreensão do problema.

Foi justamente numa (re)releitura das fontes, que um fato importante iluminou, ou pelo menos possibilitou, uma tentativa de compreensão da absolvição de José Pinto de Amorim. Como foi dito anteriormente não dispomos das falas finais do advogado do réu, nem do promotor público e muito menos das falas das testemunhas inquiridas. Mas dispomos das condições jurídicas dessas testemunhas, isso quer dizer que sabemos se elas eram livres ou cativas, se homens ou mulheres e em alguns casos, se eram ricos ou pobres.

A partir daí é possível construir um quadro com esses dados:

Tabela 3: Testemunhas de defesa¹⁵⁸

¹⁵⁶ GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Op. Cit.* p.13

¹⁵⁷ GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício.* *Op. Cit.* p.8.

¹⁵⁸ Os nomes que contem apenas o sexo da testemunha são aqueles dos quais não obtivemos qualquer outra referência no processo. E somente foi indicada a cor da testemunha da qual podemos ter certeza.

Testemunhas	Homem	Mulher	Rico	Pobre	Livre	Escravo	Branco	Negro/ pardo
Arcenio dos Santos	X			X	X			
Manoel dos Santos	X			X	X			
Manoel Rodrigues Viana	X				X			
João Ferreira de [...]	X				X			
Antônio Gomes	X				X			
Antônio [...] Biscalha	X				X			
Caitano Cardozo dos Santos	X				X			
Lourenço Machado da Silva	X				X			
João Estevão da Silva	X		X		X			
Agostinho Antônio Penna Alves	X		X		X			
Catharina		X		X		X		X
André (Faltante)	X			X		X		X
Appolinário Brebório da Silva	X			X	X			
Felisbina Maria Cordeiro (Faltante)		X		X	X			

FONTE: AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.334 e 334v

Numa primeira vista o que fica bem evidente quando observamos o quadro das testemunhas de defesa é a quase que total presença masculina. Das 14 testemunhas convocadas apenas duas eram do sexo feminino, sendo que uma delas não compareceu ao Tribunal do Júri, ou seja, temos uma total predominância de homens. Isso talvez significasse, perante os jurados (todos homens), uma maior credibilidade na fala dessas testemunhas.

Existiram, na Europa na segunda metade do século XIX, algumas teorias antropométricas racistas. Como exemplo, dentre elas uma chamada craniometria, a medição de crânios. Resumidamente, essa classe de estudo do homem propunha uma relação direta entre a capacidade volumétrica de um determinado crânio e uma maior capacidade intelectual, ou seja, quanto maior a cabeça, maior o cérebro e consequentemente maior a inteligência. Essa teoria era utilizada para justificar a supremacia intelectual de alguns grupos em detrimento de outros, principalmente os negros, mestiços, indígenas e também as mulheres. Logicamente essa teoria era completamente infundada, e Stephen Jay Gould em seu trabalho mostra como essas pesquisas foram formuladas e manipuladas, muitas vezes inconscientemente, para justificar e comprovar preconceitos e ideias já pré-concebidas.¹⁵⁹ Segundo Lilia Moritz Schwarcz a entrada de teorias de análise de cunho racial no Brasil data de 1870.¹⁶⁰

O que nos importa aqui é justamente essa ideia de inferioridade intelectual feminina. Elas, as mulheres, eram consideradas menos inteligentes que os homens. Nas palavras de Broca, um estudioso da craniometria: “é-nos permitido supor que o tamanho relativamente pequeno do cérebro feminino depende em parte de sua inferioridade física e em parte da sua inferioridade intelectual”.¹⁶¹ O testemunho de um homem perante os jurados pode ter sido considerado muito mais

¹⁵⁹ GOULD, Stephen Jay. *A falsa medida do homem*. São Paulo: Martins Fontes, 1991, p.63-108.

¹⁶⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p.14.

¹⁶¹ BROCA, P. Sur le volume et la forme du cerveau suivant les individus et suivant les races. *Bulletin Société d'Anthropologie Paris* 2, 139-207, 301-321, 441-446. *Apud* : GOULD, Stephen Jay. *Op.Cit.* p.99.

válido e influente por ser ele um ser mais capacitado intelectualmente, e portanto, menos suscetível ao erro.

Outro ponto bastante explícito na tabela das testemunhas de defesa é a distribuição do estatuto jurídico das pessoas convocadas. Das 14 testemunhas, apenas duas eram escravas, e uma delas não compareceu ao julgamento, ou seja, a grande maioria das testemunhas de defesa era de homens livres. Mesmo as pessoas das quais não temos dados, podemos saber se eram livres ou cativos por um fato bastante marcante, os escravos não tinham os sobrenomes descritos, eram sempre referenciados como escravo de fulano, escrava de ciclano. Portanto temos certeza que mesmo sem qualquer referência ao estado jurídico desses homens, sabemos que eram livres. Ora, isso dava ainda mais credibilidade a essas testemunhas, pois durante a fala da defesa um dos argumentos utilizados pelo advogado do réu para rebater a estratégia da acusação foi desqualificar os testemunhos de mulheres e homens escravos.¹⁶² Essa denúncia feita por parte da defesa fica ainda mais eloquente quando observamos a tabela das testemunhas de acusação:

Tabela 4: Testemunhas de acusação

Testemunhas	Homem	Mulher	Rico	Pobre	Livre	Escravo	Branco	Negro/ pardo
Geralda Brancata (Faltante)		X		X	X		X	
Thomasia (Faltante)		X		X		X		X
Modesto Antonio da Silva	X			X	X			
Manoel Ventura	X			X		X		X
Ignez		X		X		X		X
Laurinda		X		X		X		X
Domingas		X		X		X		X
Apolinário	X			X		X		X

Fonte: AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p. 334.

¹⁶² AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p.295v e p.296v.

Praticamente todas as testemunhas de acusação são escravos, apenas Geralda Brancata e Modesto não são cativos, mas por outro lado, ambos são pobres, e Geralda ainda era uma imigrante italiana que nem compareceu ao tribunal. Se a cor da pele somada à condição de escravo realmente foi decisiva na decisão final da maioria dos jurados não sabemos, porém, é visível que algo pesou a balança da justiça em favor de José Pinto. A tabela das testemunhas de acusação, além de ser composta em sua grande maioria de escravos, tinha também uma preponderância de mulheres cativas e todos eram pobres, ou seja, talvez a credibilidade de suas falas fossem duplamente, ou mesmo triplamente, questionáveis.

Stephen Jay Gould através da leitura dos estudos craniométricos de Broca, sintetiza o pensamento corrente à época dessa maneira “(...)por graça da natureza, estes [homens brancos] ocupavam a posição mais elevada, enquanto que as mulheres, os negros e os pobres figuravam em posição inferior”.¹⁶³ Nessa frase ele resume as três categorias humanas inferiores naturalmente, e são exatamente esses tipos de pessoas que compunham o grupo das testemunhas convocadas pela acusação.

E. Huschke, um antropólogo alemão, escreveu em 1854: “O cérebro do negro possuiu uma medula espinhal do tipo encontrado em crianças e em mulheres, e se aproxima, além disso, do tipo de cérebro encontrado nos símios superiores”.¹⁶⁴ Logicamente não temos como saber se algum dos jurados presentes teve algum tipo de contato com todas essas teorias e pesquisas, mas como Stephen Gould nos mostra, essas pesquisas e teorias representavam preconceitos e ideias das quais os pesquisadores, em sua maioria médicos, partiam *a priori*. Ou seja, a superioridade intelectual dos homens brancos era uma ideia corrente entre a sociedade, o que nos leva a pensar que mesmo aqui no Brasil do final do século XIX isso não fosse diferente. Isso tudo, logicamente, estava inserido no contexto hierárquico da sociedade escravista do Brasil Império, onde homens estavam acima das mulheres, brancos acima dos negros e livres acima de escravos.

¹⁶³ GOULD, Stephen Jay. *Op.Cit.* p.78.

¹⁶⁴ MALL, F. P. On several anatomical characters of the human brain, said to vary according to race and sex, with especial reference to weight of the frontal lobe. *American Journal of Anatomy* 9, 1-32. 1909. *Apud*: GOULD, Stephen Jay. *Op.Cit.* p.98.

Em quem os jurados acreditariam? Em mulheres e homens pobres, escravos e negros ou em homens brancos, livres e ricos, muitos dos quais provavelmente amigos íntimos ou até mesmo com laços familiares? Afinal, todos os jurados pertenciam à elite da comarca.

Temos ainda de supor que uma boa parte dos jurados possuísem escravos, talvez todos eles, para quem, além dos castigos ‘moderados’ que eram lícitos infligir na correção da escravaria, existia também uma ideia de que a agressão em crianças e em mulheres, em certos meios, era tida como receita pedagógica eficaz.¹⁶⁵ Muitos dos jurados deveriam saber das insubordinações e resistências de Christina, talvez para alguns sua morte tenha sido uma decorrência natural de seus atos, e consequentemente a culpa pela sua morte seria dela mesma. Talvez até acreditassem que serviria de exemplo para seus cativos não fazerem o mesmo.

Além de todos os fatores decorrentes da cor, do sexo e da condição social das testemunhas e jurados, José Pinto de Amorim soube construir uma rede de solidariedade com suas cartas de defesa. Nelas encontramos membros de diferentes grupos da sociedade, desde o farmacêutico chegando até mesmo ao juiz. E podemos ter certeza que alguns dos membros do corpo de jurados escolhido compravam os pães que José Pinto produzia em sua padaria.

Assim temos diante de nós todo um complexo horizonte de possibilidades interpretativas a respeito das decisões individuais de cada jurado, que concebiam as provas e evidências levantadas tanto pela defesa quanto pela acusação de uma maneira particular. As redes de influência que circundavam todo o procedimento judicial são, na maioria dos casos, invisíveis e imperceptíveis, os esboços aqui levantados são apenas tentativas de compreensão de alguns vestígios deixados por elas.

Qual a grande conclusão, ou conclusões, que podem ser retiradas desse julgamento? Referente às perguntas que me guiaram durante o percurso desse trabalho, ou seja, quais os caminhos que levaram José Pinto à absolvição, apesar de haverem muitas evidências depondo contra ele? Pois bem, três fatores foram decisivos no julgamento: em 1º lugar o então acusado era um homem da elite, de uma família com certo prestígio, muito provavelmente médios negociantes e possuidores de boa fama e prestígio social. Estar ligado ao comércio gerava e ainda

¹⁶⁵ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. Op. Cit. p.93.

hoje gera uma grande rede de conhecidos, amigos e sócios nos negócios. José Pinto e seu irmão Adélio eram ricos, para reforçar essa afirmação em 1888, um vizinho de Adélio Pinto de Amorim, um senhor sem parentes em Paranaguá morre sozinho em sua residência, Adélio então, despendeu a significativa quantia de 215 mil réis com o funeral de seu vizinho. Esse gesto demonstra o quanto Adélio era bem afortunado, não era possível para qualquer um gastar essa quantia com uma pessoa que nem de sua família era.¹⁶⁶ José Leandro afirma que “ser rico na comarca significava ser negociante. E, dentre os mais ‘bem afortunados’ estavam os negociantes que diversificavam os seus ramos de atuação”¹⁶⁷, exatamente a situação dos irmãos Amorim. Sua situação de ‘bem afortunados’ foi fundamental para a absolvição de José Pinto.

O 2º ponto determinante para a decisão favorável ao réu pode ser percebido nas diferentes ‘qualidades’ de testemunhas utilizadas, tanto pela defesa quanto pela acusação no Tribunal do Júri. De um lado encontramos uma maioria de homens, acredito que todos brancos, numa condição financeira que deveria estar longe da pobreza, o que também significa dizer possuidores de escravos. Do lado da acusação, apesar dos detalhes de suas falas, o que demonstrava veracidade, temos uma grande maioria de mulheres, negras e escravas; e quando não são escravos são homens livres pobres. Suas falas, independente do conteúdo, com certeza foram bem menos relevantes do que as falas das testemunhas de acusação.

O 3º e último ponto, e também o mais importante, está ligado aos membros que compuseram o Tribunal do Júri. O que ficou claro é que todos os membros do Júri popular eram também membros das elites detentoras do poder em Paranaguá, o que de certo modo significou dizer que José Pinto teve como juízes seus iguais, ou seja, homens letrados, ‘bem afortunados’ e com certeza senhores de escravos. Qualquer um dos jurados presentes que conhecesse Christina e soubesse de suas ‘más criações’ devia ter se sensibilizado com o ‘pobre José Pinto’ que vivia afligido pelas desobediências de sua escrava rebelde.

¹⁶⁶ LEANDRO, José Augusto. *Op. Cit.* p.213.

¹⁶⁷ *Idem*, p.326.

CONCLUSÃO

O que pensar diante de tantas declarações, diante de tantas histórias, umas reforçando-se, outras se contradizendo? A elucidação de um crime que envolve um grande nome de uma pequena cidade pareceu ser muito mais complicado do que gostaríamos que fosse; mesmo nos dias atuais não é fácil condenar um membro considerado influente na sociedade, ainda mais difícil seria condená-lo no final do século XIX.

Christina morreu em 31 de agosto de 1875, isso não irá mudar. O processo crime aberto em virtude de sua morte é hoje apenas um conjunto de folhas velhas e amareladas que muitos chamariam de lixo ou de velharia insignificante. Para mim, nesse trabalho, seu caso se tornou uma fonte, utilizada para a construção de uma visão dos acontecimentos do passado, esse passado incerto, descontínuo, lacunar: baseado numa massa de fragmentos e de ruínas¹⁶⁸ que juntos têm a missão de contar e analisar uma História.

Christina representa uma escrava, uma mulher que não se enquadrava nos padrões de seu gênero e de sua condição de cativa. O preço por sua conduta rebelde e resistente ao controle foi sua vida e o principal suspeito desse crime, José Pinto de Amorim, seu senhor, que apesar de inúmeras evidências e indícios de culpa, sai ileso de um dos maiores e mais extensos processos à época, na comarca de Paranaguá.¹⁶⁹

Ao final dessa jornada empreendida nesse trabalho a antiga sociedade de Paranaguá, com suas personagens marcantes, se torna mais íntima, e a distancia temporal se revela apenas um detalhe, uma barreira que cede com suscetíveis investidas. Os membros da elite da cidade como o médico Leocádio Corrêa, os cidadãos livres pobres como Modesto Antônio da Silva e os sofridos escravos como Apolinário, todos eles foram testemunhas e figurantes nesse intrincado jogo que é a busca pela justiça. Sandra Lauderdale Graham disse que: “O que se pode deprender dos textos legais é atraente porque eles contêm drama, conflito, uma história”.¹⁷⁰ E o processo crime instaurado em decorrência da morte de Christina traz todas essas características.

De que maneira um homem acusado de um crime pode ser julgado tendo como juízes seus iguais? Como José Pinto de Amorim

¹⁶⁸ GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros*. *Op. Cit.* p.40.

¹⁶⁹ AMJ. Processo-crime da escrava Christina, 1875, p. 223v.

¹⁷⁰ GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Op. Cit.* p.25.

seria julgado de maneira justa e sem influências, se nem mesmo preso na câmara ele ficou? Ou seja, desde o início seu tratamento foi diferenciado e isso não pode ser desprezado quando olhamos para o passado desse crime, as influências que circundavam José Pinto com certeza tiveram papel fundamental para a conclusão de seu julgamento.

Não seria necessário um caso de 1875 para constatar que inúmeros são os fatores externos decisivos na hora de um julgamento, ainda mais se tratando de um acusado membro da elite. O processo do assassinato de Christina nos revela a complexidade de fatores que podem ser relevantes na hora de uma decisão contra os detentores do poder, numa sociedade hierarquizada e escravocrata, preocupada com os rumos dos novos tempos que viriam. Esse caso acabou reforçando a afirmação contida na pesquisa de Thomas Flory de que o Tribunal do Júri no Brasil Imperial possuía o problema de absolvições generalizadas. Ele cita a fala de um padre que revela certa indignação a respeito disso:

*En Brasil, escribió el Padre Lopes Gama, sólo los miembros más insignificantes del mundo criminal tenían probabilidades de ser condenados por un jurado. Un ladrón competente, argumento Lopes Gama, sería financeiramente capaz de comprar la indulgencia del juez y del jurado; y era raro el infractor que no podía encontrar un padrinho o protector a quien los jurados aduladores no desearan contrariar.*¹⁷¹

Essa fala demonstra bem as influências externas que poderiam estar presentes nas decisões dos jurados. Ao final de seu trabalho, Thomas Flory, concluiu que “*los jurados no eran demasiado independientes; por el contrario, estaban bastante abiertos a la influencia local de todos tipos y por lo tanto inclinados a absolver*”.¹⁷² Muito provavelmente essa tenha sido a situação do caso estudado, o certo é que o criminoso responsável por esse crime violento nunca foi punido.

Segundo Bacellar: “A convocação das testemunhas, sobretudo nos casos dos crimes de morte, de agressões físicas e de devassas,

¹⁷¹ *O Carapuço*, 22 de agosto de 1833. Rio de Janeiro (província), Presidente da Província, *Mensagem à Assembléia Legislativa*, 1840, p.45. *Apud*: FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, p.194.

¹⁷² *Idem*, p.316.

permite recuperar as relações de vizinhança, as redes de sociabilidade e de solidariedade, as rixas, enfim, os pequenos atos cotidianos das populações do passado”.¹⁷³ Em todo o desenrolar do processo podemos acompanhar de um ponto de vista micro, uma parte da sociedade de Paranaguá no final do século XIX, as relações entre escravos e senhor, e entre escravos e escravos. A realidade escrava de violências cotidianas e por outro lado suas resistências, rede de amizades e solidariedades, como não se surpreender diante dos depoimentos de Thomasia e Ignez que assumem sobre si uma gama de declarações em que enfrentam diretamente José Pinto, chamando-o cara-a-cara de mentiroso e assassino. A vida cotidiana das pessoas pobres com suas idas até a fonte e suas conversas de bar. A sociedade dividida primordialmente entre ricos e pobres, ou seja, de um lado os amparados pelo estado e pela lei, do outro os excluídos e esquecidos. No caso de Christina podemos ver que apesar de terem sido convocadas testemunhas negras, pobres e escravas seus discursos foram irrelevantes perante as falas de homens: brancos, ricos e livres.

Uma frase, que apesar da distância temporal com relação ao caso, ilustra bem o que acontece hoje nos tribunais e que também pode ser visto no processo analisado se refere à fala de um promotor público que quando esgotada toda a sua estratégia de argumentação disse: “claro, por último existem sempre três versões: a sua, a minha e a verdadeira”.¹⁷⁴ As três versões, onde uma, a do advogado, é construída buscando a absolvição, a do promotor buscando a condenação e uma última que seria o que realmente aconteceu. O processo estudado ilustra bem essa frase, pois nele temos uma versão que apresenta José Pinto como culpado e do outro lado seu defensor desconstruindo a versão acusadora e construindo outra versão baseada nos mesmos fatos através da qual busca inocentá-lo. A verdade talvez nunca tenha sido o objetivo dos envolvidos, ela era irrelevante. Boris Fausto em seu estudo nos informa que “a especificação do desfecho dos processos segundo a cor dos acusados mostra como a absolvição e o arquivamento, tomados em conjunto, constituem um desfecho minoritário quando se trata de negros ou mulatos e majoritário quando se trata de brancos”,¹⁷⁵ o caso desse homicídio reforça essas estimativas.

¹⁷³ BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2006, p.37.

¹⁷⁴ CORRÊA, Marisa. *Op.Cit.* p.41.

¹⁷⁵ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano. Op. Cit.* p.235.

Sinto-me compelido a me posicionar claramente diante do caso e me arriscar a exteriorizar minha opinião sobre o que teria acontecido com Christina. Imagino que na leitura do trabalho minhas ideias já tenham ficado um pouco explícitas, porém, ainda não me posicionei de maneira direta sobre o crime. Enfim, eis minha versão.

Christina não era uma escrava ‘exemplar’, as declarações sobre seu comportamento sempre deixam transparecer que ela não se comportava sempre como seus senhores gostariam, que ela usurpava o dinheiro da venda dos pães e que passava dias sem aparecer em casa. Fica evidente que Christina era uma mulher extremamente independente e quase dona de si mesma, digo quase, porque sim, apesar de todas as suas resistências, ela era uma cativa, filha de escrava, havia nascido como tal. Ansiava por sua liberdade, pois em vários momentos, entre suas idas e vindas com a venda dos pães, sentia o gostinho da liberdade e com certeza desse sabor ela não enjoaria. Deveria ter algum namorado/amante ou talvez alguns, não sabemos. O que sabemos é que Christina se comportava de modo bem diferente de suas companheiras de cativeiro: Catharina, africana com mais de 40 anos de escravidão, completamente complacente com seus senhores; e Laurinda que apesar de ser mais nova que Christina, 18 anos, se mostra tão submissa quanto Catharina. Christina ao que tudo indica era uma mulher de personalidade forte, e acima de tudo muito esperta.

Porém, apesar de sua perspicácia, sua última fuga, somada à falta do dinheiro do pão e à falta de sorte, resultaram-lhe em sua morte. Na noite do dia 31 de agosto de 1875, acredito que Christina realmente tenha voltado para casa, na esperança de obter o restante do dinheiro da venda dos pães com uma de suas amigas cativas, mas a sorte não lhe sorriu e quem a recebeu foi justamente seu senhor José Pinto de Amorim juntamente de sua mãe Maria Euphrasia de Amorim. Ambos espantados com a presença de Christina devem tê-la segurado firme para que não fugisse e em seguida perguntado pelo dinheiro do pão. Ao perceber a falta de alguns réis, José Pinto, influenciado pela sua mãe, leva Christina para uma sala mais isolada em sua residência, muito provavelmente a sala onde todos os seus escravos recebiam as devidas correções pelos seus maus comportamentos. Afinal, fica evidente que os Amorim eram realmente severos no trato com seus escravos, o medo de Laurinda e Catharina e as marcas no corpo de Apolinário deixam isso bem claro.

No quatinho de correções Christina sofre durante algum tempo com murros, socos e punhadas, impelida pela dor e pelo sofrimento causado pelos golpes violentos Christina deve ter chorado e gritado,

implorando piedade e socorro. José Pinto não olhava onde batia, apenas dava-lhe sem nem saber ao certo onde. Christina deveria estar amarrada, sem qualquer possibilidade de fuga ou mesmo de defesa.

Com o intuito de diminuir o escândalo dos gritos de Christina, José Pinto tampa-lhe nariz e boca. Qualquer um de nós que em algum momento da vida tenha chorado e gritado, sabe o quão difícil é controlar-se e parar com os gemidos e espasmos respiratórios, ainda mais difícil deve ter sido no caso de Christina que foi obrigada a isso. Sua morte deve ter sido um espanto para seus senhores, não imagino que queriam realmente o seu falecimento, uma escrava com saúde e com 19 anos deveria ser extremamente valiosa para seus proprietários, mas enfim, aconteceu, Christina morreu sufocada e agora o que fazer?

O primeiro ímpeto de ambos deve ter sido o de enterrar o corpo em lugar desconhecido, dando Cristina por desaparecida, porém receosos das suspeitas sobre si, elaboraram uma farsa, tentando fazer crer que Christina havia se suicidado, assim como sua mãe teria feito anos antes. O plano era bom, e o passado da mãe de Christina dava ainda mais crédito a essa história, então, chamam Apolinário para jogar o corpo no mesmo lugar onde a mãe de Christina havia se suicidado. Apolinário, obediente como sempre, embrulha o corpo em algum tecido e sai de casa indo no sentido do estaleiro... O resto da história creio que não seja preciso recontar aqui.

Ao fim, espero ter conseguido reconstruir os percalços de todo esse processo, trazendo para o leitor informações que além de interessantes pelo ponto de vista histórico, também tenham sido interessantes do ponto de vista informativo. “A vida de todos os dias é apaixonante e quanto mais ela for cotidiana mais ela será apaixonante”.¹⁷⁶ Essa citação de Philippe Ariès feita por Sidney Chalhoub, apesar de todas as distâncias temporais e geográficas, serve de inspiração e de motivação; pois é nesse cotidiano onde encontramos nossos semelhantes, o que atrai ainda mais nossa visão ao passado, na História de pessoas que participaram de um momento, que viveram suas vidas e nos deixaram pistas pequenas, quase micro, de suas existências. Nesse trabalho, na trilha dessas pequenas pistas um pouco do cotidiano dos procedimentos investigativos e dos procedimentos judiciais

¹⁷⁶ Trecho de uma entrevista de Philippe Ariès concedida originalmente ao *Nouvel Observateur*, e transcrita na contracapa de ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e a Família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. *Apud*: CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: Op. Cit.* p. 231.

demonstrou a dificuldade dos meios investigativos, no final do século XIX, de levantar provas e evidências na busca pela elucidação de um caso complexo e misterioso.

FONTES

Arquivo do Museu da Justiça de Curitiba, Paraná. *Processo do assassinato da escrava Christina ocorrido em Paranaguá no ano de 1875*: réus José Pinto de Amorim e o escravo Apolinário. Paranaguá, 1875. Transcrito por Camilla O. Athayde.

Código de Processo Criminal em Primeira Instância do Império do Brasil (1832):
 com alterações da *Lei nº 261 de 03 de dezembro de 1841 e Regulamento 120 de 31 de Janeiro de 1842* – pelo Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa. Rio de Janeiro:
 Livraria de A. A. da Cruz Coutinho, 1882.

Código Criminal do Império do Brasil (1830) - anotado pelo Juiz de Direito Antonio Luiz Ferreira Tinoco. Rio de Janeiro: Imprensa Industrial, 1886. (Ed. Facsimilar publicada pelo Senado Federal, 2003).

Recenseamento do Brasil em 1872.
http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/visualiza_colecao_digital.php?titulo=Recenseamento%20Geral%20do%20Brasil%201872%20-%20Imp%20E9rio%20do%20Brasil&link=Imperio%20do%20Brasil#
 Acesso em 29/01/2013

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Marcos Cesar. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo: Método, 2003.

ATHAYDE, Camila Oliveira. *Quem matou Christina? Relações escravistas em Paranaguá, na segunda metade do século XIX, vistas através de processos-crime*. TCC (Graduação em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2006, p.23-79.

CAMPOS, Adriana Pereira. Crime e Escravidão: uma interpretação alternativa. In: CARVALHO, Jose Murilo de. *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 207-235.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. Rio de Janeiro: Cia das Letras, 2009.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30*. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

FLORENTINO, Manolo Garcia; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Ed. 1996.

GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. Tradução Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GOULD, Stephen Jay. *A falsa medida do homem*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina (orgs.). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p.119-139.

HARRIS, Ruth. *Assassinato e Loucura: Medicina, Leis e Sociedade no Fin de Siècle*. Tradução Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LEANDRO, José Augusto. *Gentes do Grande Mar Redondo: riqueza e pobreza na comarca de Paranaguá - 1850-1888*. Florianópolis, 2003. Tese (doutorado) - UFSC.

LEWIS, Bernard. *Os Assassinos: os primórdios do terrorismo no islã*. Tradução Mauro Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2003.

MODESTI, Tatiane. *Legislação Criminal e Escravidão no Brasil Imperial: o caso do assassinato da escrava Christina em Paranaguá. (1875-1887)*. TCC (Graduação em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Ed da UFSC, 1998.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História & História Cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

RIFIOTIS, Theóphilos. Violência e Poder: avesso do avesso? In: NOBRE, Renarde Freire. *O poder no pensamento social: dissonâncias*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008. p. 157-173.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil - 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

WIEVIORKA, Michel. *Violence en France*. Paris: Seuil, 1999.

